MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 171, DE 2023

Autoriza o Município de Toledo a receber áreas em doação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e procede à respectiva afetação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Toledo a receber áreas em doação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e procede à respectiva afetação.

Art. 2º - Fica o Município de Toledo autorizado a receber em doação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os seguintes imóveis, situados nesta cidade:

I - área da ETE I-3, com 600,00m² (seiscentos metros quadrados), oriunda do desmembramento da Parte Sul da Chácara nº 01, esta proveniente do parcelamento do lote rural nº 23, da Parte Oeste do Perímetro "B", da Fazenda Britânia, situada no bairro Jardim Bressan, Matrícula nº 6261 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

II - lote urbano nº 01 da quadra nº 1392, com área de 750,16m² (setecentos e cinquenta metros e dezesseis decímetros quadrados), situado no Loteamento Zorzo, bairro Jardim Parizotto, Matrícula nº 2589 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

III - Chácara nº 19, com área de 8.169,98m² (oito mil cento e sessenta e nove metros e noventa e oito decímetros quadrados), situada na Vila Industrial, Matrícula nº 30105 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

IV - Parte da Chácara nº 06, com área de 3.004,51m² (três mil quatro metros e cinquenta e um decímetros quadrados), situada no bairro Centro, Matrícula nº 30970 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

V - Lote urbano nº 05 da quadra Z-6, do Loteamento da Chácara nº 76, da Vila Industrial, com área de 2.095,00m² (dois mil e noventa e cinco metros quadrados), Matrícula nº 17832 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

VI - Lote de terreno nº 06 da quadra Z-6, da Subdivisão da Chácara nº 76, com área de 700,00m² (setecentos metros quadrados), situado na Vila Industrial, Matrícula nº 5825 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

VII - Lote urbano nº 07 da quadra Z-6, do Loteamento da Subdivisão da chácara nº 76, com área de 700,00m² (setecentos metros quadrados), situado na Vila Industrial, Matrícula nº 42.420 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; e

VIII - Lote urbano nº 205 da quadra nº 98, anteriormente identificado como Parte do Loteamento Boa Esperança IV, integrante da área denominada Pouso nº 05, desmembrado da Fazenda Britânia, com área de 10.476,985m², situado no Loteamento Boa Esperança IV, Matrícula nº 30095 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único - Os imóveis descritos nos incisos do *caput* deste artigo destinar-se-ão à instalação de equipamentos e serviços públicos do Município.

Art. 3º - Fica, também, procedida à afetação como bens de uso especial dos bens imóveis identificados e descritos nos incisos do *caput* do artigo 2º desta Lei, que, em decorrência da doação nele mencionada, passarão a integrar o patrimônio público municipal, com a destinação referida em seu parágrafo único.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 113, de 26 de outubro de 2023

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Em 2005, de acordo com a Lei "R" nº 75, o Executivo municipal firmou com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR o Contrato de Concessão para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgoto - COC nº 402/2005 (cópia anexa).

De acordo com o que estabelecem o inciso X do § 5º do artigo 4º da Lei "R" nº 75/2005 e a alínea "f" do inciso X da Cláusula Sétima – Direitos e Obrigações da Concessionária do Contrato antes mencionado, a SANEPAR assumiu o compromisso de desativar as estações de tratamento de esgotos sanitários (ETEs) na sede municipal, mediante a execução de um sistema de interceptores, promovendo o tratamento em outro local, fora do perímetro urbano.

Conforme incluso Ofício nº 99/2023-GRTO, de 9 de outubro de 2023, da Gerência Regional da SANEPAR em Toledo, a concessionária *"executou a desativação e descaracterização das Estações de Tratamento de Esgotos, elaborou os memoriais descritivos com a locação das tubulações de esgoto que permanecerão nas áreas, [...], contratou uma empresa especializada em laudo ambiental para avaliação das áreas [...], realizou internamente as tratativas legais referente a doação das áreas"*, a qual foi aprovada pelo seu Conselho de Administração.

As 6 (seis) ETEs desativadas compreendem os seguintes imóveis, em número de 8 (oito):

a) Área da ETE I-3, com 600,00m², situada no bairro Jardim Bressan, Matrícula nº 6261 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

b) Lote urbano nº 01 da quadra nº 1392, com 750,16m², situado no Loteamento Zorzo, bairro Jardim Parizotto, Matrícula nº 2589 do 2º Serviço de Registro de Imóveis;

c) Chácara nº 19, com 8.169,98m², situada na Vila Industrial, Matrícula nº 30105 do 1º Serviço de Registro de Imóveis;

d) Parte da Chácara nº 06, com 3.004,51m², situada no bairro Centro, Matrícula nº 30970 do 1º Serviço de Registro de Imóveis;

e) Lote urbano nº 05 da quadra Z-6, com 2.095,00m², situado na Vila Industrial, Matrícula nº 17832 do 1º Serviço de Registro de Imóveis;

f) Lote de terreno nº 06 da quadra Z-6, com 700,00m², situado na Vila Industrial, Matrícula nº 5825 do 1º Serviço de Registro de Imóveis;

g) Lote urbano nº 07 da quadra Z-6, com 700,00m², situado na Vila Industrial, Matrícula nº 42.420 do 1º Serviço de Registro de Imóveis; e

h) Lote urbano nº 205 da quadra nº 98, anteriormente identificado como Parte do Loteamento Boa Esperança IV, integrante da área denominada Pouso nº 05, desmembrado da Fazenda Britânia, com 10.476,985m², situado no Loteamento Boa Esperança IV, Matrícula nº 30095 do 1º Serviço de Registro de Imóveis.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Considerando que, de acordo com o Parecer Jurídico anexado ao Ofício antes mencionado e conforme deliberação do Conselho de Administração da SANEPAR, os imóveis em que se encontravam as Estações de Tratamento de Esgotos serão doados ao Município de Toledo,

considerando que tais imóveis deverão ser utilizados pelo Município para a instalação de equipamentos e serviços públicos, passando a integrar, portanto, a categoria de bens de uso especial,

faz-se necessária a devida autorização legislativa para o recebimento dos mesmos em doação, visto que a sua destinação, conforme recém-mencionado, constitui encargo para o Município donatário.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa a proposição que **"autoriza o Município de Toledo a receber áreas em doação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e procede à respectiva afetação"**.

A proposição prevê, igualmente, a afetação dos imóveis a serem recebidos pelo Município como bens de uso especial, destinados à instalação de equipamentos e serviços públicos.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 45/2023

Toledo, 24 de outubro de 2023.

À
Procuradoria Geral do Município de Toledo

Solicitamos a essa Assessoria Jurídica a elaboração de projeto de Lei para fins de recepção de imóveis advindos da desativação de Estações de Tratamento de Esgoto ETE's, utilizados pela SANEPAR, conforme previsto no Contrato de Concessão nº 402/2005 e obrigações nele assumidas, e ainda a Lei "R" Nº 75/2005.

Tal solicitação se faz precisa pois os imóveis que ora serão transferidos para o Município de Toledo estão inseridos no patrimônio público estadual, e ao seu tempo foram transferidos para a SANEPAR através de "Dação em Pagamento" e/ou "Compra e venda" direto de terceiros para a Sanepar, ora sendo necessária a autorização legislativa pois o título de transferência para o Município será por DOAÇÃO.

Toda a documentação que envolve o processo de doação ao Município de Toledo, está apenso ao protocolo sob nº 48.783/2023 de 09 de outubro de 2023, Ofício 99/2023 – GRTO de 09 de outubro de 2023; Parecer Jurídico nº 954/2023; ATA 06/2019 de 26/08/2019; Ofício 780/2019 – GRTO/Gerencia; referindo-se aos imóveis que depois de desativadas e descaracterizadas as ETE's, deverão ser doados ao Município de Toledo com utilização específica;

Os imóveis a serem recepcionados como doação tratam-se:

1. Área da ETE I-3, com área de 600,00m², objeto da matrícula nº6261 do 2º SRI, Bairro **Jardim Bressan;**
2. Lote urbano nº 01 da quadra nº1392 com área de 750,16m², Loteamento Zorzo, objeto da matrícula nº 2589 do 2º SRI, Bairro Jardim Parizotto;
3. Chácara nº 19, com área de 8.169,98m², objeto da matrícula nº 30.105 do 1º SRI, **Bairro Vila Industrial**;
4. Parte da Chácara Nº 06, com área de 3.004,51m², objeto da matrícula nº 30.970 do 1º SRI, **Bairro Centro**;
5. Lote Urbano nº 05 da quadra nº Z-6, com área de 2.095,00m², Subdivisão da Chácara nº 76, objeto da matricula nº17.832 do 1º SRI, **Bairro Vila Industrial;**
6. Lote Urbano nº 06 da quadra nº Z-6, com área de 700,00m², Subdivisão da Chácara nº 76 objeto da matricula nº5825 do 1º SRI; **Bairro Vila Industrial**;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

7. Lote Urbano nº 07 da quadra nº Z-6. Com área de 700,00m², Subdivisão da Chácara nº 76 objeto da matricula nº 42.420 do 1º SRI, **Bairro Vila Industrial;**

8. Lote Urbano nº 205 da quadra nº 98, com área de 10.476,98m², Loteamento **Boa Esperança IV**, objeto da matricula nº 30.095 do 1º SRI, **Bairro Centro**;

As referidas ETE's foram desativadas entre os anos de 2016 e 2018, e a descaracterização efetivada do ano de 2022 conforme Laudos de Avaliação Ambiental Preliminar exarados pela empresa contratada pela Sanepar, Engesolve Soluções Ambientais Integradas Ltda, de 02 de março de 2023; estando disponíveis para serem doados ao Município de Toledo;

Ainda, em visita "in loco" no ano de 2018 entre integrantes da Sanepar, Município de Toledo e Ministério Público, foi apresentado as intenções de implantações de alguns equipamentos públicos específicos, conforme documentos apresentados pela Sanepar, porém atualmente a administração pública entende que os encargos por parte do Município é primeiramente a afetação dos bens recebido pelo Município de Toledo, com a finalidade instalação de equipamentos e serviços públicos do Município.

Cópias dos documentos disponível em Temporario(T:)Arlete Patrimonio\SANEPAR ETE's.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO POLIDO
Diretor de Patrimônio e Serviços Gerais

OK

Município de Toledo

PROTOCOLO

Processo: 48783 / 2023

Requerente: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**

Assunto: **Solicitação Depto de Patrimônio - Versão: 2**

Abertura: **09/10/2023 às 16:13**

Endereço: **R ENGENHEIROS REBOUCAS** Número: **1376**

CNPJ: **76.484.013/0001-45**

CEP: **80215100** Telefone: **(41) 3330-3636** Celular:

Descrição do Requerimento

Oficio 99/2023 - Sanepar sobre doação de áreas para o Município de Toledo
Endereço informado:

Nestes termos,
Pede deferimento.

Toledo, 09 de Outubro de 2023.

DEISI GABRIELA PAVILAKI ARAUJO CHIELLA
Protocolista

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Requerente

STP 500.2072h rptProtocolo1ViaA4

00983965951, 09/10/2023 17:01:29

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

000008

Ofício 99/2023 – GRTO

Toledo, 09 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.
Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussat
Prefeito Municipal
Toledo - PR

Assunto: Documentação para legalização das áreas das áreas das ETE´s doadas da Sanepar para o Município.

Em cumprimento ao contido no Contrato de Concessão 402/05, Clausula Sétima -Dos Direitos e Obrigações – Da Concessionária letra f) (anexo), referendado pelo ofício 135/2021 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento – SMDAS. Informamos que a Sanepar executou a desativação e descaracterização das Estações de Tratamento de Esgotos, elaborou os memoriais descritivos com a locação das tubulações de esgoto que permanecerão nas áreas, as quais devem ser registradas nas matriculas como servidão, contratou uma empresa especializada em laudo ambiental para avaliação das áreas (laudos anexo, os quais foram protocolados no IAT sob nº 20.359.302-3), realizou internamente as tratativas legais referente a doação das áreas, conforme pode ser verificado no parecer Jurídico 954/2023 (anexo) e as Deliberações da Diretoria (ATA 21/2023 anexa), qual foi aprovada pelo Conselho de Administração da Sanepar).

Após vencidas estas etapas, está em fase de desencadeamento a transferência das mesmas ao Município, ressaltamos que a Sanepar, irá proceder o registro nas matrículas das áreas de servidão que ficarão em cada área e posteriormente enviará as mesmas ao município para que este faça a escrituração e registro em cartório das doações.

Ressaltamos que no processo de registro em cartório, há o imposto sobre transferência de Bens ITCMD, o qual entendemos que como trata-se de doação ao município, não será cobrado e solicitamos posicionamento do município a respeito,

CARTA 7650/2023. Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Luiz Arrosi (XXX.620.639-XX)** em 09/10/2023 13:47 Local: SANEPAR/09221. Inserido ao documento **656.634** por: **Joao Carlos Lopes** em: 09/10/2023 11:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cbda457b298ca861bcebc18bd18396b6**.

ressaltamos ainda que a responsabilidade de emitir a certidão da receita estadual será do município.

Em contato com a área de patrimônio do município, fomos informados que será necessário a promulgação de uma lei aceitando as referidas doações, desta forma enviamos a documentação que autorizou a doação das áreas, para que o município providencie a referida lei e em paralelo providenciaremos a inclusão nas matriculas das áreas que ficarão em servidão para a Sanepar.

Segue anexo:

- Parecer Jurídico 954/2023;
- ATA da Reunião da Diretoria da Sanepar - REDIR 021/2023;
- Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Sanepar RECA 12ª/2023;
- Laudo ambiental das Estações de Tratamento de esgotos desativadas, as quais foram protocoladas no IAT sob nº 20.359.302-3.

Atenciosamente,

Eduardo Luiz Arrosi
Gerente Regional
Gerência Regional Toledo

CARTA 7650/2023. Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Luiz Arrosi (XXX.620.639-XX)** em 09/10/2023 13:47 Local: SANEPAR/09221. Inserido ao documento **656.634** por: **Joao Carlos Lopes** em: 09/10/2023 11:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cbda457b298ca861bcebc18bd18396b6**.

SANEPAR

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls.1145
Mov. 86

10

PARECER Nº 954/2023

INTERESSADO: DO

ASSUNTO: Doação de imóveis

Protocolo: 16.696.650-7

Consoante as razões expostas no, Inf. 374/2018-GRTO, Inf. 237/2019-URTO, Inf. 265/2019-GRTO, Inf. 130/2019-GRG, Ofício 396/2020-GAB do Município de Toledo, PT 278/2020 GRTO e, ainda, estando em ordem o presente e-protocolo, aprovo o parecer para discussão em REDIR.

Restitua-se.

Em / /2023

Raul Clei Coccaro Siqueira
Diretor Jurídico

1. OBJETO. Trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto à possibilidade de doação de imóveis para o Município de Toledo, oriundos de seis estações de tratamento de esgoto desativadas e descaracterizadas (ETE Bressan, área de 600,00m², Matrícula n 6261 do CRI de Toledo; ETE Dom Pedro II, área de 3.004,51m², Matrícula n 30970 do CRI de Toledo; ETE Industrial, área com 8.169,98m², Matrícula n 30.105 do CRI de Toledo; ETE Parizotto, área com 750,16m², Matrícula n 2.589 do CRI de Toledo; ETE Paulista, área com 10.476,98m², Matrícula n 30.095 do CRI de Toledo; ETE Santo Campagnolo, área com 2.095,00, Matrícula n 17.832 do CRI de Toledo, área de 700,00m², Matrícula n 5825 do CRI de Toledo e área de 700,00 m², Matrícula n42420 do CRI de Toledo), conforme INf. 265/2019-GRTO e visando dar cumprimento ao compromisso assumido por meio do Contrato de Concessão n. 402/2005.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. O presente e-protocolo foi instruído com a Inf. 374/2018-GRTO que aponta a previsão da cláusula sétima do contrato de concessão quanto a reversão das áreas das ETES. A Inf. 237/2019-URTO e a Inf. 265/2019-GRTO encaminhou pedido de parecer jurídico acerca da doação das áreas. O Ofício 780/2019 GRTO discrimina a utilização das áreas das ETES conforme visita do Ministério Público, da Prefeitura e da Sanepar nos locais:

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 29/05/2023 13:55. Assinatura Avançada realizada por: **Mayra de Souza Scremin (XXX.088.109-XX)** em 26/05/2023 16:06 Local: SANEPAR/09017, **Raul Clei Coccaro Siqueira (XXX.149.140-XX)** em 29/05/2023 15:04 Local: SANEPAR/08994. Inserido ao protocolo **16.696.650-7** por: **Mayra de Souza Scremin** em: 26/05/2023 16:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls.1146
Mov. 86

- ETE's Paulista e Industrial: Será construído um eco ponto e parque linear nas proximidades do Rio Toledo e Sanga Panambi, respectivamente;
- ETE's Bressan; Parizzoto; Dom Pedro II e Santo Campagnolo: Parque, praça, área de lazer ou outro equipamento público necessário à comunidade;

A Coordenadora da GJG em Cascavel desmembrou os temas doação das áreas das ETES da descaracterização das ETES em 2019, dada a diversidade dos assuntos e tramitaram, portanto, as TDS 134.840 e TDS 152704 relativas aos citados objetos, respectivamente.

A Inf. 130/2019-GRG, quanto aos aspectos regulatórios, esclarece que:

> Diante do exposto informamos que **não há descumprimento do princípio regulatório, visto que atualmente os bens não estão mais em uso, logo, para o próximo ciclo tarifário serão classificados como Não Elegíveis e não irão compor a Base de Ativos Regulatória.**

O parecer técnico 278/2020 GRTO tratou da descaracterização das ETEs e concluiu:

> **Parecer:** Considerando que a Prefeitura Municipal de Toledo tem interesse em descaracterizar as referidas ETE's; que o Ministério Público do Paraná não apresenta nenhum óbice contra a proposta; que haverá ganho ambiental tanto para a Sanepar quanto para a Prefeitura Municipal de Toledo, além de ganho financeiro e da diminuição de passivos futuros para a Sanepar, somos de parecer favorável a descaracterização das ETE's desativadas pela Prefeitura Municipal de Toledo, mediante ao repasse do recurso financeiro pela Sanepar, conforme orçamento e termos de referência elaborados pela equipe técnica da Sanepar, mediante elaboração de Termo aditivo, em que conste que os serviços previstos serão fiscalizados pela Sanepar.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 29/05/2023 13:55. Assinatura Avançada realizada por: **Mayra de Souza Scremin (XXX.088.109-XX)** em 26/05/2023 16:06 Local: SANEPAR/09017, **Raul Clei Coccaro Siqueira (XXX.149.140-XX)** em 29/05/2023 15:04 Local: SANEPAR/08994. Inserido ao protocolo **16.696.650-7** por: **Mayra de Souza Scremin** em: 26/05/2023 16:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento

O Ofício 396/2020-GAB do Município de Toledo pleiteou a formalização do termo aditivo contratual para descaracterização e reversão das antigas ETEs.

No Parecer Jurídico nº 1882/2019, restou demonstrado que é possível a doação das áreas das ETEs, visando atender a obrigação assumida no contrato de concessão n. 402/2005 e desde que atendida a finalidade prevista pelo Município. A posteriori, adveio novo Parecer Jurídico, n. 1222/2020, em que ficou expresso que a efetivação da doação não poderia se dar em ano eleitoral.

A GRTO, por meio da Inf. 251/2022, solicitou a retomada dos procedimentos para a doação, haja vista não se tratar mais de ano eleitoral e já ter sido executado o plano de descaracterização das áreas, cujo término ocorreu em março de 2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL.

Infere-se das informações constantes nesse Eprotocolo que as áreas referidas estão em nome da Companhia e que a reversão delas consta no contrato de concessão do Município de Toledo. Também cabe ressaltar que as áreas já estão descaracterizadas, inexistindo problema de contaminação.

Desse modo, verifica-se que não há impedimento legal para a doação, tampouco para o uso das áreas.

Frise-se que houve reunião com o Ministério Público, Prefeitura e Sanepar para a destinação dos imóveis, como faz prova o Ofício 780/2019 GRTO, devendo nas áreas em que foram as ETEs Paulista e Industrial serem construídos eco ponto e parque linear nas proximidades do Rio Toledo e Sanga Panambi, respectivamente, e nas áreas em que foram as ETEs Bressan, Parizzoto, Dom Pedro II e Santo Campagnolo devem passar a ser parque, praça, área de lazer ou outro equipamento público necessário à comunidade. Destarte, em sendo cumpridas as mencionadas destinações, o interesse público far-se-á presente, justificando a transferência de titularidade dos imóveis.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 29/05/2023 13:55. Assinatura Avançada realizada por: **Mayra de Souza Scremin (XXX.088.109-XX)** em 26/05/2023 16:06 Local: SANEPAR/09017, **Raul Clei Coccaro Siqueira (XXX.149.140-XX)** em 29/05/2023 15:04 Local: SANEPAR/08994. Inserido ao protocolo **16.696.650-7** por: **Mayra de Souza Scremin** em: 26/05/2023 16:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento

Em termos regulatórios, também não há óbice, visto que atualmente os bens não estão mais em uso pela Companhia, motivo pelo qual serão classificados como não elegíveis e não irão compor a Base de Ativos Regulatória, conforme constou na Inf. 130/2019-GRG.

O Parecer Jurídico 1882/2019 foi favorável à doação, visando cumprir a obrigação assumida no contrato de concessão n. 402/2005, desde que atendida a finalidade prevista para cada área. O Parecer Jurídico posterior n. 1222/2020 demonstrou a impossibilidade da efetivação da doação em ano eleitoral, motivo pelo qual não houve encaminhamento do parecer para Reunião de Diretoria, inexistindo esse óbice nesse momento.

Assim, considerando que a Companhia não está usando os imóveis, que a desocupação das áreas gera o dever de cuidar e os respectivos custos, que há o risco de invasão, acarretando prejuízos para a Sanepar, além de toda a comunidade ser beneficiada com a construção de parques, praças, eco pontos, somos favoráveis à realização do negócio jurídico.

Por meio da doação, como é cediço, transfere-se a propriedade, nos termos do art. 538 e seguintes do Código Civil. Ainda que os imóveis tenham advindo de terceiros por meio de desapropriação, é importante destacar que foram destinados à prestação do serviço público por certo tempo e, já tendo exaurido tal finalidade, nada impede que sejam repassados ao Município para o lazer da coletividade e a preservação ambiental.

Ademais, trata-se de negócio jurídico solicitado pelo Município de Toledo, que é o titular dos serviços nos termos do contrato de concessão vigente.

Não obstante, a decisão de realizar ou não a doação se trata de decisão de gestão, conforme a discricionariedade administrativa.

Nos termos do artigo 154 da Lei n° 6.404/76, o administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins a que se destina no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 29/05/2023 13:55. Assinatura Avançada realizada por: **Mayra de Souza Scremin (XXX.088.109-XX)** em 26/05/2023 16:06 Local: SANEPAR/09017, **Raul Clei Coccaro Siqueira (XXX.149.140-XX)** em 29/05/2023 15:04 Local: SANEPAR/08994. Inserido ao protocolo **16.696.650-7** por: **Mayra de Souza Scremin** em: 26/05/2023 16:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls.1149
Mov. 86

De acordo com o artigo 47, V, "b" do Estatuto da Companhia, a Diretoria Executiva pode apreciar a questão e, de forma colegiada, deliberar sobre a conveniência e oportunidade na realização da doação, bem como o Conselho de Administração apreciar a matéria, a teor do preconizado pelo artigo 34, XLV, do Estatuto Social.

4. CONCLUSÃO. Ante todo o exposto, verifica-se que a disponibilização do uso das áreas em questão ao Município de Toledo não acarretará prejuízo para a prestação de serviço da Companhia, haja vista que se trata de imóveis em desuso, que não compõe a BAR. Trata-se de pedido do Poder concedente, atrelado ao interesse público, posto que serão construídos parques, praças e eco pontos, beneficiando a população.

A Diretoria Executiva e o Conselho de Administra devem apreciar a questão, com fulcro nos artigos 34, XLV e 47, V, "b" do Estatuto da Companhia.

Por derradeiro, impende ressaltar que a análise se deu estritamente com base nos documentos acostados ao processo, sob o aspecto jurídico, de modo que as questões técnicas (especialmente quanto a justificativa apresentada) são de responsabilidade única e exclusiva das respectivas Gerências e das Diretorias afetas.

É o parecer, s.m.j..

Curitiba, de de 2023.

Mayra de Souza Scremin
Coordenadora GJG/ Patrimônio

Marcus Venício Cavassin
Gerente Jurídico Geral

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 29/05/2023 13:55. Assinatura Avançada realizada por: **Mayra de Souza Scremin (XXX.088.109-XX)** em 26/05/2023 16:06 Local: SANEPAR/09017, **Raul Clei Coccaro Siqueira (XXX.149.140-XX)** em 29/05/2023 15:04 Local: SANEPAR/08994. Inserido ao protocolo **16.696.650-7** por: **Mayra de Souza Scremin** em: 26/05/2023 16:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 1149a
Mov. 86

Documento: **PJ954.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 29/05/2023 13:55.

Assinatura Avançada realizada por: **Mayra de Souza Scremin (XXX.088.109-XX)** em 26/05/2023 16:06 Local: SANEPAR/09017, **Raul Clei Coccaro Siqueira (XXX.149.140-XX)** em 29/05/2023 15:04 Local: SANEPAR/08994.

Inserido ao protocolo **16.696.650-7** por: **Mayra de Souza Scremin** em: 26/05/2023 16:06.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **de94228543de08eb50ca9cc98aa64dfa**.

PROCESSO PARA APROVAÇÃO EM REUNIÃO DE DIRETORIA

DO - DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Nº REDIR: 0021/2023 DATA : 29/05/2023 ITEM PAUTA: 1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls.1150 Mov. 87

OBJETO

Autorizar o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para deliberação, do processo de doação das áreas desativadas e descaracterizadas de 6 (seis) ETEs de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR ao Município de Toledo, dando cumprimento ao compromisso assumido através do Contrato de Concessão nº 402/2005.

DESCRIÇÃO

PROPONENTE/RELATOR:DO - e-Protocolo 16.696.650-7 - Autorizar o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para deliberação, do processo de doação de 6 (seis) áreas de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, ao Município de Toledo. As áreas somam 26.496,63 m² e se referem aos terrenos de 6 (seis) ETEs desativadas e descaracterizadas pela SANEPAR, em cumprimento ao compromisso assumido no Contrato de Concessão nº 402/2005, firmado com o município em 02/08/2005, de reversão das áreas para o município no ano de 2010. Processo instruído com Laudos de Avaliação LA 19.01.104 à 19.01.111 de 29/01/2019, Ofício nº 0999/2018 GAB - Prefeitura Municipal de Toledo de 26/11/2018, Parecer Jurídico nº 1.882/2019 de 28/11/2019, Ofício nº 280/2020 - 3PJ, MPPR de Toledo de 25/06/2020, Ofício nº 396/2020 GAB - Prefeitura Municipal de Toledo de 29/06/2020, Parecer Técnico nº 278/2020 - GRTO de 30/06/2020, Parecer Jurídico nº 1.222/2020 de 18/09/2020, Ofício nº 135/2021 - SMDAS do Município de Toledo de 16/03/2021, Despacho 8 da Gerência de Legalização de Imóveis - GLI de 04/04/2023 e Parecer Jurídico Complementar nº 954/2023 de 25/05/2023

DELIBERAÇÃO

O Diretor de Operações, Sergio Wippel, levou ao conhecimento de seus pares, o processo de doação de propriedades da SANEPAR, ao Município de Toledo, em cumprimento ao compromisso assumido no Contrato de Concessão nº 402/2005, firmado em 02/08/2005, de reversão das áreas para o município no ano de 2010. Na Informação nº 265/2019 a Gerência Regional, em atenção ao requerimento do municipio realizado através do Oficio nº 0999/2019, solicitou a avaliação das áreas e ressaltou a necessidade da manutenção das faixas de passagem dos interceptores em cinco das seis estações, conforme topografia realizada no local. As áreas a serem devolvidas/revertidas são das ETE Bressan, Dom Pedro II, Industrial, Parizotto, Paulista e Santo Campagnolo, todas já desativadas e descaracterizadas pela SANEPAR, atualmente sem qualquer utilização. O Parecer Jurídico nº 1.882/2019 de 28/11/2019 conclui que nada obsta à realização da doação das áreas em apreço, visando atender a obrigação assumida no Contrato de Concessão nº 402/2005 e uma vez que se trata da disposição do patrimônio da Companhia (mérito administrativo: conveniência e oportunidade). No ano de 2020 houve tramitação do processo de doação das áreas em atendimento ao pedido da prefeitura, no entanto, por tratar-se de

Assinatura Qualificada realizada por: **Abel Demetrio** em 30/05/2023 14:02, **Sergio Wippel** em 30/05/2023 16:14, **Julio Cesar Gonchorosky** em 31/05/2023 11:48, **Elerian do Rocio Zanetti** em 31/05/2023 15:26, **Claudio Stabile** em 31/05/2023 17:30. Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Mauro Nascimento Guedes (XXX.750.149-XX)** em 30/05/2023 16:34 Local: SANEPAR/08991, **Raul Clei Coccaro Siqueira (XXX.149.140-XX)** em 31/05/2023 08:35 Local: SANEPAR/08994. Assinatura Simples

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls.1151 Mov. 87

ano eleitoral, o Parecer Jurídico nº 1222/20 de 18/09/2020 concluiu que a doação dos imóveis deveria ser realizada após a data da eleição municipal, sob pena de nulidade, conforme previsão constante no artigo 73 da Lei nº 9.504/97. A GRTO manteve contato com os gestores municipais eleitos em 2020 que assumiram em 2021, os quais continuaram tendo interesse na doação das áreas, no entanto, enviaram o ofício nº 135/2021 divergindo da gestão anterior que solicitava as áreas e propunha ela mesmo descaracterizar, mediante pagamento por parte da Sanepar. A nova Gestão solicitou que a Sanepar descaracterizasse as áreas, antes de efetivar a doação, com base na legislação ambiental vigente e exigências do órgão ambiental do Estado do Paraná. Sendo assim, a própria Gerência Regional promoveu a descaracterização das áreas mediante contratação através da licitação nº 275/2022, ficando a revitalização, no que se refere a construção dos equipamentos públicos, parques, praças, eco pontos ao encargo da Prefeitura Municipal de Toledo. Com o intuito de melhor instruir o processo, a Diretoria de Operações solicitou à GJG Parecer Jurídico Complementar validando o Parecer nº 1.882/2019-GJG/NJR/Cascavel de 02/12/2019. Dessa forma foi emitido o Parecer Complementar nº 954/2023 de 25/05/2023 que ratifica as considerações do Parecer anterior e remete o processo à Redir e ao Conselho de Administração, para deliberação. As 6(seis) áreas a serem doadas somam 26.496,63 m² e totalizam R$7.987.505,00, (valores calculados pelos Laudos de Avaliação emitidos pela Coordenação de Engenharia de Avaliações da Sanepar, em janeiro de 2019). Pormenorizadamente as áreas são as seguintes: ETE Bressan, área de 600,00 m², matrícula nº 6.261; ETE Dom Pedro II, área de 3.004,51 m², matrícula nº 30.970; ETE Industrial, área com 8.169,98 m², matrícula nº 30.105 ; ETE Parizotto, área com 750,16 m², matrícula nº 2.589; ETE Paulista, área com 10.476,98 m², matrícula nº 30.095; ETE Santo Campagnolo, área com 2.095m², matrícula nº 17.832, 5.825 e 42.420. Todas as áreas estão registradas no CRI de Toledo. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade dos votos, consoante ao artigo 34, XX e XLV do Estatuto Social, e uma vez que se trata da disposição de patrimônio da Companhia, autorizou o encaminhamento do processo ao Conselho de Administração da Sanepar, para deliberação, da doação das áreas em questão, visando a reversão ao município, e autorizando a Gerência de Legalização de Imóveis - GLI a ultimar o referido processo de doação.

APROVAÇÃO

Assinatura Qualificada realizada por: **Abel Demetrio** em 30/05/2023 14:02, **Sergio Wippel** em 30/05/2023 16:14, **Julio Cesar Gonchorosky** em 31/05/2023 11:48, **Elerian do Rocio Zanetti** em 31/05/2023 15:26, **Claudio Stabile** em 31/05/2023 17:30. Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Mauro Nascimento Guedes (XXX.750.149-XX)** em 30/05/2023 16:34 Local: SANEPAR/08991, **Raul Clei Coccaro Siqueira (XXX.149.140-XX)** em 31/05/2023 08:35 Local: SANEPAR/08994. Assinatura Simples

PROCESSO PARA APROVAÇÃO EM REUNIÃO DE DIRETORIA

DO - DIRETORIA DE OPERAÇÕES

N° REDIR: 0021/2023 DATA : 29/05/2023 ITEM PAUTA: 1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1152
Mov. 87

Claudio Stabile - DP

Fernando Mauro Nascimento Guedes - DA

Abel Demetrio - DFRI

Ausência Justificada
Leura Lucia Conte De Oliveira - DI

Sergio Wippel - DO

Elerian Do Rocio Zanetti - DC

Julio Cesar Gonchorosky - DMA

Raul Clei Coccaro Siqueira - DJ

Milan Cezar Ivko
SECRETÁRIO(A)

Assinatura Qualificada realizada por: **Abel Demetrio** em 30/05/2023 14:02, **Sergio Wippel** em 30/05/2023 16:14, **Julio Cesar Gonchorosky** em 31/05/2023 11:48, **Elerian do Rocio Zanetti** em 31/05/2023 15:26, **Claudio Stabile** em 31/05/2023 17:30. Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Mauro Nascimento Guedes (XXX.750.149-XX)** em 30/05/2023 16:34 Local: SANEPAR/08991, **Raul Clei Coccaro Siqueira (XXX.149.140-XX)** em 31/05/2023 08:35 Local: SANEPAR/08994. Assinatura Simples

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 1152a
Mov. 87

Documento: **DOeProtocolo16.696.6507_PautaRedir021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Abel Demetrio** em 30/05/2023 14:02, **Sergio Wippel** em 30/05/2023 16:14, **Julio Cesar Gonchorosky** em 31/05/2023 11:48, **Elerian do Rocio Zanetti** em 31/05/2023 15:26, **Claudio Stabile** em 31/05/2023 17:30.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Mauro Nascimento Guedes (XXX.750.149-XX)** em 30/05/2023 16:34 Local: SANEPAR/08991, **Raul Clei Coccaro Siqueira (XXX.149.140-XX)** em 31/05/2023 08:35 Local: SANEPAR/08994.

Assinatura Simples realizada por: **Milan Cezar Ivko (XXX.252.709-XX)** em 30/05/2023 15:42 Local: SANEPAR/08982.

Inserido ao protocolo **16.696.650-7** por: **Fabiano Alves de Oliveira** em: 30/05/2023 13:50.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5220ec026627ccc3d9f795764a97204f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls.1153
Mov. 88

SANEPAR

Curitiba, 06 de junho de 2023.

Informo e certifico que na 12ª/2023 Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná, legalmente instalada, acerca do processo abaixo descrito, que contou com a votação dos Conselheiros, foi tomada a seguinte deliberação, cujo inteiro teor colaciona-se abaixo:

5.4.2 - e-Protocolo 16.696.650-7 - Deliberação acerca do processo de doação das áreas desativadas e descaracterizadas de 6 (seis) ETEs de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR ao Município de Toledo, dando cumprimento ao compromisso assumido através do Contrato de Concessão nº 402/2005. O Diretor de Operações, Sergio Wippel, disponibilizou o material para análise. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Diante do processo disponibilizado, o Conselho de Administração tomou conhecimento e, por unanimidade entre os votantes, aprovou a doação das referidas áreas nos moldes propostos. Registrada abstenção dos Conselheiros Joisa Dutra e Reginaldo Alexandre.**

Fernando Massardo
Secretário do Conselho de Administração

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Massardo** em 12/06/2023 11:55. Inserido ao protocolo **16.696.650-7** por: **Fabiano Alves de Oliveira** em: 12/06/2023 09:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7b3a2f4397d42dc81bdd2cf830c58542**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 1153a
Mov. 88

Documento: **CReProtocolo16.696.6507Doacaodasareasdesativadas_Toledo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Massardo** em 12/06/2023 11:55.

Inserido ao protocolo **16.696.650-7** por: **Fabiano Alves de Oliveira** em: 12/06/2023 09:52.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7b3a2f4397d42dc81bdd2cf830c58542**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 75, de 19 de julho de 2005 **(CONSOLIDAÇÃO)**

Dispõe sobre a concessão dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários à Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a concessão dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários à Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).

Art. 2º – A exploração dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta e remoção de esgotos, fica concedida, com exclusividade, à Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).

Art. 3º – Fica autorizado o Executivo municipal a firmar o contrato de concessão pelo prazo de vinte anos, prorrogáveis a critério do Executivo municipal e mediante prévia autorização legislativa específica, e audiência pública por um período não superior a cinco anos, ficando na prorrogação impedida a realização de financiamentos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, o qual deverá ser assinado no prazo de até sessenta dias após publicada esta Lei, constando do instrumento, obrigatoriamente:

I – os direitos dos usuários;

II – a política tarifária e as regras para orientar os reajustes e as revisões periódicas das tarifas, definindo sua incidência e a remuneração do capital, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III – a obrigação de manter o serviço adequado;

IV – as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão.

Art. 4º – A remuneração da concessionária será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgoto faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela concessionária, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1° – A tarifa dos serviços concedidos de acordo com a presente Lei, bem como sua revisão ou modificação, mediante processo devidamente justificado pela concessionária, será fixada pelo Chefe do Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal, na forma da lei, e o cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços apreciada pelo Conselho de Administração da concessionária.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

§ 2° – A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fato superveniente, como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio do contrato.

§ 3° – Para cobrança da tarifa dos serviços adotar-se-á a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços vigentes da concessionária, conforme Decreto Estadual n° 2.459, de 08/01/2004, e seus Anexos, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4° – Para garantia do estabelecido neste artigo, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que melhor reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela concessionária, devidamente demonstrado na planilha de cálculo referida no § 1° deste artigo.

§ 5° – A SANEPAR compromete-se a desenvolver estudos visando à revisão do modelo tarifário para a fixação das tarifas dos serviços de esgotos sanitários quando os critérios para cobrança do aludido serviço forem por bacia hidrográfica ou local (microbacias) e ainda se comprometer com:

~~I – a bonificação de cinqüenta por cento da tarifa para a ligação de água e esgoto para a população de baixa renda, ou equivalente à tarifa social;~~

I – a bonificação de cinqüenta por cento da tarifa para a ligação de água e esgoto para a população de baixa renda, por solicitação do usuário, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 4° do artigo 5° desta Lei; (redação dada pela Lei "R" n° 120, de 26 de outubro de 2009)

II – a bonificação de cinqüenta por cento da tarifa nas ligações e consumo de água e esgotos sanitários nos prédios públicos municipais;

~~III – a bonificação de cinqüenta por cento da tarifa na ligação de água e esgoto em novos loteamentos;~~

III – a bonificação de cinqüenta por cento da tarifa nas ligações de água e esgoto em novos loteamentos, mantendo-se as responsabilidades do empreendedor e limitadas: (redação dada pela Lei "R" n° 120, de 26 de outubro de 2009)

a) aos imóveis que se destinem a ocupação residencial;

b) às ligações de água de ¾ e às ligações de esgoto de 4 polegadas.

~~IV – a isenção de cobrança das ligações de água e esgoto em conjuntos habitacionais, quando existirem as redes;~~

IV – o cadastro, sem ônus para os usuários, das ligações de água e esgoto em conjuntos habitacionais com redes e ligações executadas pelo empreendedor, mantendo-se a cobrança das tarifas mensais correspondentes aos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos, prestados pela SANEPAR; (redação dada pela Lei "R" n° 120, de 26 de outubro de 2009)

~~V – a manutenção do nível de abastecimento com água acima de noventa e nove por cento da população na sede municipal e elevação do nível de atendimento de esgotos, de trinta e cinco vírgula sessenta e cinco por cento em março de 2005 para cinqüenta por cento até 2006, cinqüenta e sete por cento até 2007, sessenta e dois por cento até 2008, setenta por cento até 2009 e oitenta por cento até 2010, garantindo, no mínimo, este nível até o vencimento da concessão;~~

V – a manutenção do nível de abastecimento com água acima de noventa e nove por cento da população na sede municipal e elevação do nível de atendimento de esgotos, de trinta e cinco vírgula sessenta e cinco por cento em março de 2005 para

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

cinqüenta por cento até 2006, cinquenta e sete por cento até 2007, sessenta e dois por cento até 2008, setenta por cento até 2009 e oitenta por cento até 2010, garantindo, no mínimo, este nível até o vencimento da concessão, admitida uma variação de até 2% (dois por cento); (redação dada pela Lei "R" nº 120, de 26 de outubro de 2009)

VI – o repasse mensal ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de um por cento de seu faturamento mensal no Município, para aplicação em ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente;

VII – a implantação do sistema de esgotos sanitários nas sedes distritais do Município, condicionada à adesão mínima de oitenta por cento da população beneficiada;

~~VIII – a implantação de sistema de saneamento rural nas localidades e distritos do Município adiante nominadas, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de execução: Linha São Salvador, Vila Rural São Francisco, Dois Irmãos, Linha Flórida, Linha Dr. Ernesto, Vila Ipiranga, Linha São Valentim, Linha Tigre, Linha Madecal, Gramado, Linha Bangu, Linha Brasília, Cavalo Morto, Linha Santa Terezinha, Três Quedas, Vista Alegre, Linha Jaguarandi, Linha Boiko e Linha Kasper, com execução do sistema de abastecimento de água potável até dezembro de 2006, com o compromisso de definir e fornecer o manancial e os materiais hidráulicos para a rede de distribuição de água e adução, fornecendo:~~

~~VIII – a implantação de sistema de saneamento rural nas localidades e distritos do Município adiante nominadas, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de execução: Linha São Salvador, Vila Rural São Francisco, Dois Irmãos, Linha Flórida, Linha Dr. Ernesto, Vila Ipiranga, Linha São Valentim, Linha Tigre, Linha Madecal, Gramado, Linha Bangu, Linha Brasília, Cavalo Morto, Linha Santa Terezinha, Três Quedas, Vista Alegre, Linha Jaguarandi, Linha Boiko e Ouro Preto, com execução do sistema de abastecimento de água potável até dezembro de 2006, com o compromisso de definir e fornecer o manancial e os materiais hidráulicos para a rede de distribuição de água e adução, fornecendo: (redação dada pela Lei "R" nº 58, de 17 de julho de 2006)~~

VIII – a implantação de sistema de saneamento rural nas localidades e distritos do Município adiante nominadas, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de execução: Linha São Salvador, Vila Rural São Francisco, Dois Irmãos, Linha Flórida, Linha Dr. Ernesto, Vila Ipiranga, Linha São Valentim, Linha Tigre, Linha Madecal, Gramado, Linha Bangu, Linha Brasília, Cavalo Morto, Linha Santa Terezinha, Três Quedas, Vista Alegre, Linha Jaguarandi, Linha Boiko e Ouro Preto, com execução do sistema de abastecimento de água potável até 30 de agosto de 2007, com o compromisso de definir e fornecer o manancial e os materiais hidráulicos para a rede de distribuição de água e adução, fornecendo: (redação dada pela Lei "R" nº 134, de 12 de dezembro de 2006)

a) em São Valentim e Vista Alegre, apenas os materiais hidráulicos para a rede de distribuição de água e adução;

b) na Vila São Francisco, apenas a perfuração do poço artesiano.

IX – o aporte de recursos financeiros até o limite de R$ 575.586,00, para apoiar o Município de Toledo na implantação dos projetos na área de proteção ambiental junto à estação de captação de água, no sentido de transformá-la num parque urbano ambiental, que deverá estar concluído até dezembro de 2006, devendo ser descontados, no ato da assinatura do contrato, o débito do Município com água e esgoto e o valor complementar repassado em parcelas conforme a execução das obras englobando as seguintes áreas limitantes com o Rio Toledo: a) margem esquerda: 1. lote 01 da quadra 604, no Jardim América, com área de 15.570,61m²; 2. área verde do Loteamento Bela Vista, com área de 21.197,99m²; 3. área de fundo de vale constituída pelo lote nº 314 da

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

quadra 21, no Loteamento Residencial Santa Clara IV, parte 1, com área de 4.358,0m². b) margem direita: parte dos lotes rurais nºs 5, 6, 7, 8 e 9 do 9º Perímetro, da Linha Toledo, Fazenda Britânia.

X – a desativação das estações de tratamento de esgotos sanitários (ETEs) na sede municipal, mediante a execução de um sistema de interceptores, promovendo o tratamento em outro local, fora do perímetro urbano, com reversão para o Município, até no ano de 2010, das áreas das ETEs já implantadas, condicionada à viabilidade econômica e financeira do empreendimento, ficando incumbida a concessionária da execução do empreendimento, até no ano de 2014, independentemente da viabilidade econômico-financeira;

XI – estudar, desde logo, a possibilidade de reversão total ou parcial ao Município dos lotes urbanos nºs 01 a 14 da quadra nº 870 da Vila Becker, recebidos em doação pela Lei nº 1.192/84, com a finalidade de construir e manter o Almoxarifado Regional da SANEPAR, já semi-desativado.

XII – realizar estudos, após a conclusão dos serviços nas localidades mencionadas no inciso VIII, para firmar parceria de 30% nas comunidades com mais de quinze ligações, de acordo com a apresentação dos projetos;

XIII – dar publicidade aos usuários dos benefícios previstos nesta Lei, no contrato de concessão e em seus aditivos; (dispositivo acrescido pela Lei "R" nº 120, de 26 de outubro de 2009)

XIV – prestar até o dia 28 de fevereiro de cada ano ao Município e ao Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Água e Esgoto (COMUSAE) informações sobre os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos serviços prestados no ano anterior, mediante os relatórios, demonstrativos e documentos que constarão de aditivo do contrato de concessão. (dispositivo acrescido pela Lei "R" nº 120, de 26 de outubro de 2009)

Art. 5º – As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

§ 1° – Atendendo a política tarifária adotada pela concessionária, a estrutura tarifária será ajustada para cinco segmentos ou categorias de usuários: residencial, comercial, industrial, pública e de utilidade pública.

§ 2° – Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da Tabela de Preços anexa ao Decreto Estadual nº 6.590, de 27/11/2002.

§ 3° – A tarifa mínima será de, pelo menos, 10 m³ (dez metros cúbicos) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no § 1º deste artigo.

§ 4° – Por solicitação do usuário, a SANEPAR praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda, mediante a concessão de descontos sobre a tarifa normal, quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (dispositivo acrescido pela Lei "R" nº 120, de 26 de outubro de 2009)

I – resida em imóvel com até 70 m² (setenta metros quadrados);

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

II – a renda familiar seja de até dois salários mínimos para famílias com até quatro pessoas ou de meio salário mínimo por pessoa para famílias com mais de quatro pessoas;

III – o consumo de água seja de até 10 m³ (dez metros cúbicos) para famílias com até quatro pessoas ou de 2,5 m³ (dois e meio metros cúbicos) por pessoa para famílias com mais de quatro pessoas.

Art. 6º – O Poder Executivo municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

Parágrafo único – Fica a concessionária autorizada a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabíveis.

Art. 7º – A SANEPAR submete-se à legislação fiscal e tributária do Município relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional.

Art. 8° – No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou condomínio, somente será autorizado pelo Poder Executivo, desde que inclua as redes de água e de esgotos, de acordo com os projetos previamente aprovados pela concessionária.

~~§ 1º Quanto à implantação das redes de esgoto sanitário nos parcelamentos de que trata o **caput** deste artigo, a sua obrigatoriedade está vinculada à viabilidade técnica e econômico-financeira de interligação ao sistema existente, a ser definida conjuntamente pelo concedente e concessionária.~~

§ 1° – Quanto à implantação das redes de esgoto sanitário nos parcelamentos de que trata o **caput** deste artigo, a sua obrigatoriedade está vinculada à viabilidade técnica e econômico-financeira de interligação ao sistema existente, a ser definida conjuntamente pelo concedente, por sua Secretaria do Planejamento Estratégico, e a concessionária. (redação dada pela Lei "R" nº 120, de 26 de outubro de 2009)

~~§ 2º O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá à concessionária, sem qualquer ônus, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo concedente, cabendo à concessionária toda a responsabilidade pela realização de sua manutenção e conservação.~~

§ 2° – A responsabilidade pelos custos de implantação de anéis, redes, interceptores e estações elevatórias de água e/ou de esgotos, necessárias à interligação das redes internas dos loteamentos, será definida de acordo com os critérios de viabilidade econômica da concessionária. (redação dada pela Lei "R" nº 120, de 26 de outubro de 2009)

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

§ 3° – A responsabilidade pela instituição de servidões de passagem para a implantação de anéis, redes, interceptores e redes de água e/ou de esgotos, necessárias à interligação das redes internas dos loteamentos, será de responsabilidade da concessionária. (dispositivo acrescido pela Lei "R" nº 120, de 26 de outubro de 2009)

§ 4° – O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá à concessionária, sem qualquer ônus, os anéis, redes, interceptores e estações elevatórias de água e/ou de esgotos por ele implantados nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo concedente em caso de reversão do sistema, cabendo à concessionária, após a transferência, a responsabilidade pela sua operação e manutenção. (dispositivo acrescido pela Lei "R" nº 120, de 26 de outubro de 2009)

~~**Art. 9°** – É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município, em que o serviço esteja disponível, ficando o fornecimento do "Habite-se" condicionado à comprovação da efetiva ligação se houver rede disponível.~~

Art. 9° – É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município, em que o serviço esteja disponível, ficando o fornecimento do "Habite-se" condicionado à comprovação da efetiva ligação se houver rede disponível. (redação dada pela Lei "R" nº 120, de 26 de outubro de 2009)

~~Parágrafo único – Quando a ligação de esgoto não for efetuada, a SANEPAR comunicará a vigilância sanitária do Município, que promoverá a notificação do proprietário ou possuidor do imóvel, concedendo prazo de até seis meses para a execução da ligação~~.

Parágrafo único – Quando a ligação de esgoto não for efetuada, a SANEPAR comunicará a vigilância sanitária do Município, que promoverá a notificação do proprietário ou possuidor do imóvel, concedendo prazo de até seis meses para a execução da ligação e aterramento das fossas existentes. (redação dada pela Lei "R" nº 120, de 26 de outubro de 2009)

Art. 10 – O serviço será interrompido mediante aviso prévio, por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de trinta dias, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela concessionária, ressalvadas as hipóteses estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 – É vedado à concessionária conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

Art. 12 – Para a realização dos serviços ora concedidos fica a concessionária autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

Art. 13 – O Município deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas pelo consumo em banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pelo concedente ou de sua responsabilidade.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 14 – Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos/freáticos em locais providos de rede pública de distribuição de água.

Art. 15 – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, responsável pela política municipal de saneamento e relações afins, de caráter permanente e deliberativo, com a composição e competência definidas em ato próprio do Executivo municipal.

Art. 16 – Não ocorrendo a prorrogação do prazo da concessão ou advindo a rescisão do contrato, o acervo dos sistemas de água e de coleta de esgotos sanitários será revertido ao patrimônio do Município, após o concedente assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo que foram efetivamente investidos no objeto da concessão, mediante controle semestral do poder concedente; na rescisão, indenizar previamente a concessionária pelo valor das parcelas dos investimentos financiados e ainda não amortizados ou depreciados dos bens reversíveis na vigência do contrato de concessão.

Parágrafo único – No caso de privatização na vigência do período contratual, o acervo decorrente da concessão de que trata esta Lei reverterá ao Município de Toledo, sem qualquer contrapartida.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2005.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada no JORNAL DO OESTE, nº 5727, de 21/07/2005

OF. Nº 1203/2005

18/2005

105

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

Resolução nº 7/2006

COC Nº 402/2005

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, CONFORME ADIANTE SE DECLARA:

Nesta data, compareceram de um lado, o MUNICÍPIO DE TOLEDO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, devidamente autorizado por Lei, e de outro lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, STENIO SALES JACOB, e pelo Diretor Comercial, PAULO CESAR FIATES FURIATI, para firmar o presente Contrato de Concessão, que se regerá pela Lei Municipal "R" nº 75, de 19/07/2005, e no que couber, pela Lei Federal nº 8987, de 13/02/95, alterada pela Lei Federal nº 9074, de 08/07/95, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ficam concedidos, com exclusividade, à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta, remoção e tratamento de esgoto sanitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins previstos no presente Contrato são designados: a) CONCEDENTE: o MUNICÍPIO DE TOLEDO; b) CONCESSIONÁRIA: a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE ATUAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA exercerá a atividade objeto do presente contrato na área territorial do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com

106

entidade especializada em engenharia sanitária: **a)** estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário municipais; **b)** atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item "a", entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; **c)** operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgoto sanitário; **d)** emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto a qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos pela Portaria nº 518, de 26/03/2004, do Ministério da Saúde, bem como às normas definidas por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Código Nacional de Saúde, Código Sanitário Estadual e legislação municipal correlata.

§ 1° – É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do CONCEDENTE, em que o serviço esteja disponível, condicionando-se o fornecimento do "Habite-se" à comprovação da efetiva ligação se houver rede disponível.

§ 2° – Quando a ligação de esgoto não for efetuada, a CONCESSIONÁRIA comunicará a Vigilância Sanitária do Município, que, por sua vez, promoverá a notificação do proprietário ou morador do imóvel, concedendo prazo de até 6 (seis) meses para a execução da ligação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgoto faturáveis e aos demais serviços, conforme Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela CONCESSIONÁRIA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1° – A tarifa dos serviços concedidos pelo presente contrato, bem como sua revisão ou modificação, mediante processo devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA, será fixada pelo Chefe do Executivo Estadual, ou por órgão ou entidade estatal, na forma da lei, e o cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços apreciada pelo Conselho de Administração da CONCESSIONÁRIA.

§ 2° – A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fato superveniente, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio do contrato.

§ 3° – Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços vigentes da CONCESSIONÁRIA, conforme Decreto Estadual n° 2.459, de 08/01/2004 e Anexos, ou outro que venha substituí-lo.

§ 4° – Para garantia do estabelecido na presente cláusula adotar-se-á um índice de reajuste de preços que melhor reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, devidamente demonstrado em planilha de cálculo referida no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 5° – A SANEPAR compromete-se a desenvolver estudos visando à revisão do modelo tarifário para a fixação das tarifas dos serviços de esgotos sanitários quando os critérios para cobrança do aludido serviço forem por bacia hidrográfica ou local (microbacias).

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS DIFERENCIADAS
As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

§ 1° – Atendendo a Política Tarifária adotada pela CONCESSIONÁRIA, a estrutura tarifária será ajustada para 5 (cinco) segmentos ou categorias de usuários: Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Utilidade Pública.

§ 2° – A tarifa mínima será de, pelo menos, 10 m³ (dez metros cúbicos) mensais de consumo de água por economia, da categoria de usuários referida no § 1° desta cláusula.

§ 3° – A CONCESSIONÁRIA praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal. Os critérios para a caracterização de famílias de baixa renda serão definidos pela autoridade competente.

§ 4° – A CONCESSIONÁRIA concederá a bonificação de 50% (cinqüenta por cento) da tarifa normal, nas ligações e no consumo de água e esgotos sanitários nos prédios públicos municipais.

§ 5° – Para as ligações de água e de esgotos em novos loteamentos, será praticada uma tarifa diferenciada de 50% (cinqüenta por cento) do valor normal constante da Tabela de Preços dos Serviços da SANEPAR, mantendo-se as responsabilidades do empreendedor de acordo com este Contrato.

c) realizar, em parceria com o Poder CONCEDENTE, estudos de viabilidade de implantação do Sistema de Esgotos Sanitários nas sedes distritais do Município, estando a execução dos empreendimentos condicionada à adesão mínima de 80% (oitenta por cento) da população beneficiada;

d) realizar a implantação do sistema de saneamento rural nas localidades e distritos do Município adiante nominadas, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de execução: Linha São Salvador; Vila Rural São Francisco, Dois Irmãos, Linha Flórida, Linha Dr. Ernesto, Vila Ipiranga, Linha São Valentim, Linha Tigre, Linha Madecal, Gramado, Linha Bangu, Linha Brasília, Cavalo Morto, Linha Santa Terezinha, Três Quedas, Vista Alegre, Linha Jaguarandi, Linha Boiko e Linha Kasper, com execução do sistema de abastecimento de água potável até dezembro de 2006, com o compromisso de definir e fornecer o manancial e os materiais hidráulicos para a rede de distribuição de água e adução, fornecendo: 1) em São Valentim e Vista Alegre, apenas os materiais hidráulicos para a rede de distribuição de água e adução; 2) na Vila São Francisco apenas a perfuração do poço artesiano.

e) repassar recursos financeiros até o limite de R$ 575.586,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais), para apoiar o Município de Toledo na implantação dos projetos na área de proteção ambiental junto à estação de captação de água, no sentido de transformá-la num parque urbano ambiental, que deverá estar concluído até dezembro de 2006, devendo ser descontado, no ato da assinatura do contrato, o débito do Município com água e esgoto, e o valor complementar repassado em parcelas, conforme a execução das obras, englobando as seguintes áreas limitantes com o Rio Toledo: Margem esquerda: 1. lote 01 da quadra 604, no Jardim América, com área de 15.570,61 m^2; 2. área verde do Loteamento Bela Vista, com área de 21.197,99 m^2; 3. área de fundo de vale constituída pelo lote nº 314 da quadra 21, no Loteamento Residencial Santa Clara IV, parte 1, com área de 4.358,0 m^2. Margem direita: parte dos lotes rurais nºs 5, 6, 7, 8 e 9 do 9º Perímetro, da Linha Toledo, Fazenda Britânia.

f) desativar as estações de tratamento de esgotos sanitários (ETEs) na sede municipal, mediante a execução de um sistema de interceptores, promovendo o tratamento em outro local, fora do perímetro urbano, com reversão para o Município, até no ano de 2010, das áreas das ETEs já implantadas, condicionando a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, ficando incumbida a CONCESSIONÁRIA da execução do empreendimento até o ano de 2014, independentemente da viabilidade econômico-financeira;

g) estudar, desde logo, a possibilidade de reversão total ou parcial, ao Município, dos lotes urbanos nºs 01 a 14, da quadra nº 870 da Vila Becker, recebidos em doação pela Lei nº 1.192/84, com a finalidade de construir e manter o Almoxarifado Regional da SANEPAR, já semi-desativado;

h) realizar estudos, após a conclusão dos serviços nas localidades mencionadas na alínea "d" do inciso X desta cláusula, em firmar parceria de 30% (trinta por cento) nas comunidades com mais de 15 (quinze) ligações, de acordo com a apresentação dos projetos.

§ 6° – A CONCESSIONÁRIA concederá a bonificação de 50% (cinqüenta por cento) da tarifa para a ligação de água e esgoto da população de baixa renda ou equivalente à tarifa social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DO CONCEDENTE:

I - fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços através do Conselho Municipal dos Usuários;
II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares expressas no Decreto Estadual nº 3.926/88 e as cláusulas deste contrato;
III - zelar pela boa qualidade do serviço, receber e encaminhar as reclamações dos usuários à CONCESSIONÁRIA, para que esta solucione a questão;
IV - encampar e declarar a caducidade da concessão, na forma dos artigos 37 e 38 da Lei nº 8987/95.

DA CONCESSIONÁRIA:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista em lei e neste contrato;
II - realizar constantemente estudos visando ao aprimoramento e à programação das obras de ampliação dos serviços concedidos, dentro de sua Política de atuação;
III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
IV - prestar anualmente informações sobre os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos serviços prestados, ao Poder CONCEDENTE, ao Conselho e aos usuários;
V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder CONCEDENTE;
VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como assegurá-los adequadamente;
VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
IX - efetuar contratações para os fins previstos neste contrato, inclusive de mão-de-obra, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder CONCEDENTE;
X - cumprir as obrigações e demais compromissos abaixo relacionados:

a) conceder a isenção de cobrança das ligações de água e esgotos sanitários em conjuntos habitacionais, quando existirem as redes executadas pelo proprietário do empreendimento;

b) efetuar o repasse mensal ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de 1% (um por cento) de seu faturamento mensal no Município, para aplicação em ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

I- receber serviços adequados;

II- receber do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III- obter e utilizar os serviços, observadas as normas do poder CONCEDENTE;

IV- levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenham conhecimento, referente aos serviços prestados;

V- comunicar às autoridades competentes acerca dos atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;

VI- contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;

VII- cumprir as disposições do Regulamento dos Serviços Prestados pela CONCESSIONÁRIA (Decreto Estadual nº 3926/88) e as normas inerentes ao serviço editadas pela CONCESSIONÁRIA;

VIII- pagar pontualmente as contas dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO SERVIÇO ADEQUADO

Além do estabelecido na Cláusula Sétima, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a atender os seguintes princípios:

- Regularidade/Continuidade – compreende a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis, em caráter permanente;
- Universalidade – compreende a generalidade na prestação dos serviços, isto é, serviços iguais e eficientes para todas as classes sociais;
- Urbanidade – compreende a cortesia no atendimento e tratamento do Cliente e garantia de fácil acesso do mesmo à Empresa para reclamações e sugestões;
- Modicidade das tarifas – compreendendo a justa correlação entre os encargos da concessão e a retribuição dos Clientes através da tarifa e preço dos serviços;
- Segurança/Meio Ambiente e Recursos Hídricos – compreende o desenvolvimento dos serviços concedidos dentro de técnicas apropriadas, que preservem a saúde da comunidade, o meio ambiente e o patrimônio público e privado;
- Qualidade - compreendendo o atendimento aos padrões de potabilidade e de disposição de efluentes de esgotos sanitários definidos pelas autoridades competentes.

§ 1º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 2º - O serviço será interrompido mediante aviso prévio por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o inadimplente às demais sanções previstas no Regulamento da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses estabelecidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a adequada prestação dos serviços públicos concedidos, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- Manter o nível de abastecimento com água acima de 99% (noventa e nove por cento) da população urbana da sede municipal;
- Elevar o nível de atendimento de esgoto à população da sede municipal de 35,65% (trinta e cinco vírgula sessenta e cinco por cento) em março/2005, para:
  50 % (cinqüenta por cento) até 2006,
  57 % (cinqüenta e sete por cento) até 2007,
  62% (sessenta e dois por cento) até 2008,
  70 % (setenta por cento) até 2009,
  80 % (oitenta por cento) até 2010,
  mantendo-se no mínimo este nível até o final da vigência do contrato de concessão;
- Obedecer o contido no Decreto Estadual n°3926/88 (Regulamento dos Serviços Prestados pela Sanepar);
- Encaminhar anualmente relatório sobre a prestação dos serviços, informando as metas atingidas.

§ 1º - Para cálculo do alcance das metas referidas no **caput** serão utilizados os dados populacionais do IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social.

§ 2º - Os percentuais referidos no **caput** admitirão uma variação de 0,2% (zero vírgula dois por cento).

§ 3º - O não cumprimento da elevação dos níveis de abastecimento de água e de atendimento de esgoto previstos no **caput** desta cláusula acarretará a aplicação à CONCESSIONÁRIA de uma multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) da receita bruta mensal da CONCESSIONÁRIA por mês de atraso no atingimento daquelas metas. Não se aplica a aludida multa se o atraso no atendimento às metas, ocorrer por motivos contrários à vontade da CONCESSIONÁRIA.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA ficará, também, sujeita à multa de que trata o parágrafo anterior na hipótese de atraso no cumprimento ou de descumprimento de qualquer aditivo firmado ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — SERVIÇO GRATUITO - VEDAÇÃO
É vedado à CONCESSIONÁRIA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LOTEAMENTOS
No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente será autorizado pelo Poder Executivo, desde que inclua as redes de água e de esgoto, de acordo com os projetos previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONCESSIONÁRIA, as redes de água e de esgoto implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
Caberá à CONCESSIONÁRIA, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais, durante a aplicação e carência dos recursos empenhados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESAPROPRIAÇÃO - SERVIDÃO
O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

§ 1° – Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos nesta cláusula, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§ 2° – Por acordo, o CONCEDENTE poderá assumir o ônus da indenização.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVERSÃO
Não ocorrendo a prorrogação do prazo da concessão ou advindo a rescisão do contrato, o acervo dos sistemas de água e de coleta de esgotos sanitários será revertido ao patrimônio do Município, após o CONCEDENTE assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo, que foram efetivamente investidos no objeto da concessão, mediante controle semestral do CONCEDENTE; na rescisão, indenizar previamente à CONCESSIONÁRIA pelo valor das parcelas dos investimentos financiados e ainda não amortizados ou depreciados dos bens reversíveis na vigência do contrato de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS
Para a realização de novos empreendimentos de interesse do Poder CONCEDENTE, deverá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante elaboração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o controle e recuperação dos mananciais de interesse comum, o CONCEDENTE celebrará termos de parceria para execução de ações ambientais com a CONCESSIONÁRIA, mediante Termos Aditivos ao presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRAS NOVAS - PARTICIPAÇÃO
A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas vigésima quarta e vigésima quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FONTES E BANHEIROS PÚBLICOS
Serão de responsabilidade do CONCEDENTE, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgoto sanitário utilizados pelo CONCEDENTE ou de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR FORÇA MAIOR
A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgoto sanitário motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDOS E PROGRAMAÇÃO DE OBRAS
A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando ao aprimoramento e à programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o CONCEDENTE nos termos da Lei Municipal de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMBARGO DE POÇOS
No perímetro urbano, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE, através de sua Secretaria ou entidade responsável, poderá embargar, desde que devidamente justificado, o funcionamento de poços artesianos e freáticos, existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização.

§ 1° - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares.

§ 2° - Os poços artesianos/freáticos já existentes continuam com sua utilização livre, enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde. Nesta hipótese, a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é de única e exclusiva responsabilidade do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

§ 3° - Na área rural e nos distritos industriais não se configura a referida exclusividade da concessão dos serviços definida na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, mediante prévia autorização legislativa específica e audiência pública, por um período não superior a cinco anos, ficando na prorrogação impedida a realização de financiamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por:
I - término do prazo contratual;
II - acordo das partes;
III - falta grave apurada em regular processo administrativo;
IV - privatização da CONCESSIONÁRIA;
V - repasse do controle administrativo à iniciativa privada.
VI - decisão judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declarado extinto o presente contrato, por quaisquer de suas formas, a CONCESSIONÁRIA continuará na administração e operação dos sistemas até a data da efetiva transferência ao seu sucessor, resguardando à CONCESSIONÁRIA o direito às indenizações prévias previstas neste contrato, exceto nos casos previstos nos incisos IV e V do **caput** desta cláusula quanto aos investimentos do Estado aplicados na aquisição e manutenção de bens reversíveis ainda não amortizados nem depreciados, que serão transferidos sem ônus ao CONCEDENTE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
MUNICÍPIO DA GENTE
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO
A partir da rescisão, o CONCEDENTE ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA
Este Contrato é celebrado pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis e terá vigência a contar da data de assinatura do contrato, conforme artigo 3º da Lei Municipal "R" nº 75, de 19/07/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Toledo, 2 de agosto de 2005.

ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

JOSE CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSESSORIA JURÍDICA P.M.T.

STENIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

PAULO CESAR FIATES FURIATI
DIRETOR COMERCIAL DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

WINFRIED MOSSINGER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RG nº 826.755-SSP/PR

SOLANGE PINZON DE C. MARTINS
PRESIDENTE DA ACIT
RG nº 1.924.237-SSP/PR

DUILIO GENARI
DEPUTADO ESTADUAL
RG nº 313.246-SSP/PR

ELTON CARLOS WELTER
DEPUTADO ESTADUAL
RG Nº 4.237.662-0-SSP/PR

LEDO, 08 / 02 / 1996

MATRÍCULA 6261 | FOLHA 01

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
Oficial - Atílio Maróstica - CPF 119 001 999-04
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

PRENOT.Nº 10497 - **IMÓVEL - ÁREA DA ETE I-3, com 600,00m²** (seiscentos metros quadrados), oriunda do desmembramento da Parte Sul da Chácara nº 01, esta proveniente do parcelamento do Lote Rural nº 23, da Parte Oeste do Perímetro "B", da Fazenda Britânia, situada neste Município de Toledo-PR, com a seguinte descrição: Ponto de partida estabelecido na estação 0=PP, situada no prolongamento do alinhamento predial da Rua Paranavaí do Loteamento Jardim Bressan, à 59,04 metros do mesmo; da estação 0=PP, AZ 283º43', mediu-se 30,00 metros até a estação 1, confrontando-se com terrenos da Incorporadora e Imobiliária Joaçaba Ltda; da estação 1, AZ 13º43', mediu-se 20,00 metros até a estação 2, confrontando-se com terrenos da Incorporadora e Imobiliária Joaçaba Ltda; da estação 2, AZ 103º43', mediu-se 30,00 metros até a estação 3, confrontando-se com terrenos da Incorporadora e Imobiliária Joaçaba Ltda; da estação 3, AZ 193º43', mediu-se 20,00 metros até a estação 0=PP igual ao ponto de partida, confrontado-se com terrenos da Incorporadora e Imobiliária Joaçaba Ltda. Os azimutes acima descritos referem-se ao Norte Magnético. PROPRIETÁRIA: **INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA JOAÇABA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Toledo-PR, inscrita no CGC/MF sob nº 76.628.007/0001-14. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 6260, Lº 02, deste Ofício. Oficial.x.x.x.x.x.x.x.x.

R.1-6261 - PRENOT.Nº 10497 - Toledo, 08 de Fevereiro de 1996. Em cumprimento ao MANDADO DE AVERBAÇÃO expedido em 05.09.95, pelo Dr. Adalberto Jorge Xisto Pereira, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Toledo-PR, extraído dos Autos nº 474/88, de Ação de Desapropriação movido por CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR contra INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA JOAÇABA LTDA, procedo ao presente registro para constar que de conformidade com Sentença prolatada à fl.112 dos referidos Autos, em data de 09.11.89, pelo Dr. Nivaldo Paulo da Rosa, Juiz de Direito, foi homologado o acordo entre as partes e declarado o domínio sobre a área desapropriada, correspondente à totalidade do imóvel desta Matrícula, em favor da expropriante: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, sediada em Curitiba-PR, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.484.013/0001-45. Valor da Indenização: CZ$523.800,00 (quinhentos e vinte e três mil e oitocentos cruzados) em 09.11.89, igual a R$585,64, em dezembro/94. Custas = 1.260 VRC + Associações. Oficial.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Certidão de Inteiro Teor até R/AV.1

Certifico, nos termos do art.19, §1º, da Lei 6.015/73, que a presente é reprodução fiel da Matrícula nº 6.261, datada de 08 de Fevereiro de 1996, e servirá como Certidão de Inteiro Teor.

Emolumentos: Buscas R$2,22; Certidão de Inteiro Teor R$34,24; SELO RI2 (FUNARPEN) R$8,00; SELO RI3 (FUNARPEN) R$0,75; FUNREJUS R$9,10; FUNDEP R$1,83; ISS R$1,83; TOTAL R$57,97.

O referido é verdade e dou fé.
Toledo-PR, 26 de junho de 2023.

Assinada digitalmente

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.H5IZv.K2j3t
bxhem.1199q
https://selo.funarpen.com.br

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o selo 1 RI2 34320 12-3000-4640-0401-3000239111

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOAO MATTE - 26/06/2023 11:02 PROTOCOLO: 1230012359

sacc

CM 080226.2.0006261-13

TOLEDO, 30 / 10 / 1990

2.° OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

MATRÍCULA	FOLHA
2589	01

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

PROT.Nº.4459 - **IMÓVEL** - LOTE URBANO Nº.01 DA QUADRA Nº.1392, COM A ÁREA DE 750,16m², situado no LOTEAMENTO ZORZO, nesta Cidade de Toledo, Estado do Parana; com as seguintes confrontações: AO NORTE, com o Lote Urbano nº.02, na extensão de 30,00 metros; A LESTE, com a Parte Leste do Lote Rural nº.01, na extensão de 26,30 metros; AO SUL,com a Parte Sul da Parte Média do Lote Rural nº.01, na extensão de 27,48 metros; A OESTE com a Rua Hilberto Peiter, na extensão de 26,03 metros. CADASTRO Nº.027786. INDICAÇÃO FISCAL Nº.00.815.084.0137.Tudo conforme Memorial Descritivo devidamente assinado pelo Engenheiro civil, Marcos Rogério Sisti. PROPRIETÁRIA: INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA JOAÇABA LTDA, pessoa jurídica de direito privado,com sede nesta Cidade de Toledo PR.,CGC/MF.nº.76.628.007/0001-14. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 2222, Lº.02 deste Ofício. Carmen Patrícia .Escrevente Juramentada.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

R.1-2589 - PROT.Nº.4459 - Toledo, 30 de Outubro de 1990. Pela ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO de 15 de Outubro de 1990, Lº.152, fls.134 do 1º Tabelionato desta Cidade, a proprietaria, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA JOAÇABA LTDA, supra qualificada, e no ato representada por seu Socio Gerente ILDO JOÃO GUIDO GOZZO, brasileiro, divorciado, do comercio,residente e domiciliado nesta Cidade de Toledo-PR.,CI/RG.nº.327.446-PR e CPF.nº.006.213.159-15., DOOU o imóvel objeto desta Matrícula, ao MUNICÍPIO DE TOLEDO pessoa jurídica de direito público interno,com sede nesta Cidade de Toledo-PR.,CGC/MF.nº.76.205.806/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr.LUIZ ALBERTO DE ARAUJO, brasileiro, casado, bancário aposentado,residente e domiciliado nesta Cidade de Toledo-PR.,CI/RG.nº.495.369-PR e CPF.nº.008.549.489-53. APRESENTARAM CN/Prefeitura Municipal local nº.2560/90; CN/AER local nº.1418/90; ITBI nº.1319/90 - Isento conforme Lei 1272 do Inciso IV Artigo 3º.Deste, isento. Carmen Patrícia .Escrevente Juramentada.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

2º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo-Paraná
Oficial Titular: Mauro João Matté
Escreventes: Claudia Regina Pissaia Matté - Giovana Finkler
Elaine Fernandes Della Riva - Vera Lucia Merlo
Rua Independência, 1880, Centro, CEP 85902-015

Certidão de Inteiro Teor até R/AV.2

Certifico, nos termos do art.19, §1º, da Lei 6.015/73, que a presente é reprodução fiel da Matrícula nº 2.589, datada de 30 de Outubro de 1990, e servirá como Certidão de Inteiro Teor.

Emolumentos: Buscas R$2,22; Certidão de Inteiro Teor R$34,24; SELO RI2 (FUNARPEN) R$8,00; SELO RI3 (FUNARPEN) R$0,75; FUNREJUS R$9,10; FUNDEP R$1,83; ISS R$1,83; TOTAL R$57,97.

O referido é verdade e dou fé.
Toledo-PR, 26 de junho de 2023.

Assinada digitalmente

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.H5CZv.K2j3t
yx7em.1199q
https://selo.funarpen.com.br

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 1b0b0b0b-1b0b-4b01-9b03-3b07b0b0b0b7
Este documento foi assinado digitalmente por MAURO JOAO MATTE - 26/06/2023 11:42 - 1b0b0b0b-1b0b-4b01-9b03-3b07b0b0b0b7
Certidão gerada pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.org.br/validacao.aspx e digite o Selo Digital 1197J.9cqP3.zYTIo-4AaWr.WEsVR

Documento Assinado Digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO. CPF: 29924618904

TOLEDO, 10 / 10 / 89	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
MATRÍCULA 30105 / FOLHA 01	LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

IMÓVEL: ÁREA DE 8.169,98m2(Oito mil, cento e sessenta e nove metros e noventa e oito centímetros quadrados), da CHÁCARA Nº 19, da Vila Industrial, nesta cidade de Toledo-PR, para a Implantação do Interceptor III-3, com as seguintes descrições: Ponto de Partida estabelecido à margem direita da Sanga Panambí, seguiu-se pela margem direita desta sanga no sentido das águas(Rio abaixo), até encontrar a linha de divisa 19/20, seguiu deste ponto em linha reta, na direção Leste, com AZ de 90º00', e extensão de 120,31metros, confrontando com a chácara' 20, até a estação nº 4. Seguiu-se deste ponto em linha reta, na direção Sudeste, com AZ de 180º00', e extensão de 63,64 metros, com a área remanescente da chácara nº 12 e mais 6,00 metros, com a área de servidão e a estação nº 05, num total de 69,64 metros, seguiu-se deste ponto em linha reta, na direção Sudoeste com AZ de 270º00', e extensão de 85,31 metros, até a estação PP e mais 11,64 metros, num total de 96,95 metros, encontrando-se novamente o ponto de partida acima descrito. PROPRIETÁRIOS: PALMIRA MARIA PIARDI, brasileira, solteira, maior, inscrita no CPF nº 242.426.679-49, MARIA BERNADETE PELIZZER PIARDI NESELLO, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº191-.501.309-78, JOSÉ CESÁRIO PIARDI, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 241.057.919-15, MARTA SUSANA PIARDI GONGOLESKI, brasileira, casada -, inscrita no CPF sob o nº 213.106.969-34, MARIA DE FÁTIMA PIARDI RICHETTI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 242.419.979-53 e MARISTELA PIARDI, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 546.279.829-68 . TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 24599, deste ofício.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

A Emp. Juramentada: Louzia Bauperti

R.1-30105 - Toledo, 10 de outubro de 1989.(Prenot.123498).Nos Termos' do Mandado de Registro, extraído dos Autos nºs 005/88 de Ação de Desapropriação, Dado e Passado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná, em data de 15 de agosto de 1989, e Homologado por Sentença em 10 de abril de 1989. Fica a Área do Imóvel da Presente Matrícula, Desapropriada, passando a presente propriedade em nome da Expropriante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR; Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede na cidade de Curitiba-PR na Rua Engenheiros Rebouças 1376, inscrita no CGC.MF nº 76.484.013/0001-45. Valor da Causa,Cz$ 344.950,19. Guia de sisa Isenta nº 1755/89. Custas-NCz$ 14,81; C.P.C.-NCz$ 1,12; Assoc.NCz$ 0,95.MJC.-x-x-x-x-x-x-x

A Emp. Juramentada: Louzia Bauperti.

AV.2-30.105 - Toledo-PR, 07 de Dezembro de 2021. Protocolo nº 307.877 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme Ordem de Indisponibilidade - Protocolo nº 202112.0710.01937454-IA-709, expedida no Processo nº 00012425920195090872, em data de 07/12/2021, através da CNIB, tendo como Emissor da Ordem: TST - Tribunal Superior do Trabalho - PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região - PR - Maringá - PR - 5ª Vara do Trabalho de Maringá, procedo esta averbação para constar que foi decretada a indisponibilidade de bens de: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR,** CNPJ 76.484.013/0001-45. SELO DIGITAL Nº 1197J.9cqP3.zYTIo-4AaWr.WEsVR. Emolumentos: 630,0 VRC = R$ 136,71 (que foram incluídos na conta de liquidação dos autos através do Ofício nº 3-111-H, em atendimento ao procedimento estabelecido no artigo 517, §3º do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná). Observação: FUNREJUS/25, pendente de recolhimento, conforme Ofício nº 3-111-H. GM.

OBSERVAÇÃO: *Em atos futuros a serem praticados na matrícula e/ou transcrição do imóvel objeto desta certidão, o(a)(s) proprietário(a)(s) deverá(ão) requerer a esta Serventia Imobiliária que seja feita a averbação de Retificação Administrativa Registral para o ajuste da(s) medida(s) da(s) confrontação(ões), na forma determinada pelo Art. nº 213, da Lei 6.015/73.*

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

MATRÍCULA 30.105	FOLHA 1 Verso	LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

Toledo-PR, 10/12/2021.**********
Paulo Ricardo de Freitas Lopes dos Santos - Escrevente e Substituto:

AV.3-30.105 - Toledo-PR, 07 de janeiro de 2022. Protocolo nº 308.854 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Conforme Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade - Protocolo de Cancelamento nº 202112.0714.01938101-PA-660, de 07/12/2021, expedido no Processo nº 00012425920195090872, através da CNIB, tendo como Emissor da Ordem: TST - Tribunal Superior do Trabalho - PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - PR - Maringá - PR - 5ª Vara do Trabalho de Maringá, fica cancelada a INDISPONIBILIDADE DE BENS objeto da AV.2, desta matrícula. SELO DIGITAL Nº 1197V.2FqPy.9GMa2-ob3vW.WEbdI. Emolumentos: 315,0 VRC = R$ 68,36 (que foram incluídos na conta de liquidação dos autos através do Ofício nº 3-016-H, em analogia ao procedimento estabelecido no artigo 555, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná). Observação: FUNREJUS/25, pendente de recolhimento, conforme Ofício nº 3-016-H. GM. Toledo-PR, 22/03/2022.**********
Saionara Pappini - Escrevente e Substituta: Saionara Pappini

OBSERVAÇÃO: *Em atos futuros a serem praticados na matrícula e/ou transcrição do imóvel objeto desta certidão, o(a)(s) proprietário(a)(s) deverá(ão) requerer a esta Serventia Imobiliária que seja feita a averbação de Retificação Administrativa Registral para o ajuste da(s) medida(s) da(s) confrontação(ões), na forma determinada pelo Art. nº 213, da Lei 6.015/73.*

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/Validacao.aspx e digite o Hash 30f0e30-1d39-401f-9da8-93a6000000 Documento Assinado Digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO. CPF: 29924618904

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO - 26/01/2022 10:20:11 HOTOCOPIA - 0200007162202

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 30.105 (até Av/R.3)
ERS .

Emolumentos:
01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel - Matrícula*..... R$ 34,24 - 139,17 VRC
06 - Buscas**..... R$ 4,44 - 18,00 VRC
01 - Selo FUNARPEN - 546..... R$ 8,00 - 32,53 VRC
06- Selo FUNARPEN - 511***..... R$ 1,50 - 6,12 VRC
ISS ..... R$ 1,93
Fundep ..... R$ 1,93
Funrejus 25% ..... R$ 9,67
Total: R$ 61,72

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFRI3.nJ6Ot.MnUHD
SFRI3.nJ6Ot.MnUHD-oyRLd.1197q
https://selo.funarpen.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 26 de Junho de 2023.

OBSERVAÇÃO: *Em atos futuros a serem praticados na matrícula e/ou transcrição do imóvel objeto desta certidão, o(a)(s) proprietário(a)(s) deverá(ão) requerer a esta Serventia Imobiliária que seja feita a averbação de Retificação Administrativa Registral para o ajuste da(s) medida(s) da(s) confrontação(ões), na forma determinada pelo Art. nº 213, da Lei 6.015/73.*

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 30f0e630-1d33-4011-9da8-33d0000000c
Documento Assinado Digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO, CPF: 29924618904
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO - 26/06/2023 10:20:11 ROTOCOLO: 0200004723205
Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o Hash 3620f406-5093-4229-a715-5f1f1616f6f6

Documento Assinado Digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO. CPF: 29924618904

TOLEDO, 21 / 06 / 90	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ	
MATRÍCULA 30970	FOLHA 01	LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

IMÓVEL: PARTE DA CHÁCARA Nº 06, com a área de 3.004,51m2, (Três mil, quatro metros, e cincoenta e hum centímetros quadrados), situada nesta cidade de Toledo-PR., tendo as delimitações e confrontações que seguem: Ponto de Partida estabelecido na estação 0=PP, situada no alinhamento predial da Rua D. Pedro II, junto a Sanga Pardo, na margem esquerda da mesma. Da estação 0=PP, azimute 16º 29', mediu-se - 30,70 metros pelo alinhamento predial da Rua D. Pedro II, até a estação 1. Da Estação 1, azimute de 141º 29', mediu-se 71,65 metros, por terreno de Antonio Veyh, até a estação 2. Da Estação 2, azimute de 196º 29', mediu-se 46,67 metros, por terreno de Antonio Veyh, até a estação 3. Da Estação 3, azimute de 288º 59', mediu-se 31,90 metros, por terreno de Antonio Veyh, até a estação 4, situada no barranco da margem esquerda da Sanga Pardo. Da Estação 4, azimute de 357º 29',mediu-se 55,00 metros, por terreno de Antonio Veyh, pelo barranco da margem esquerda da Sanga Pardo, até a estação 5. Da estação 5, azimute de 309º 15', mediu-se 9,68 metros, por terreno de Antonio Veyh,pelo barranco da margem esquerda da Sanga Pardo, até a estação 0=PP, - igual ao ponto de partida, os azimutes acima referidos referem-se ao Norte Magnético. PROPRIETÁRIO: ANTONIO VEYH, brasileiro, casado,agricultor, inscrito no CPF sob o nº 191.558.759-04, residente e domiciliado nesta cidade de Toledo-PR. TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 10.515, deste Ofício.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-xx

O Oficial:

R.1-30970 - Toledo, 21 de Junho de 1990.(Prenot.125589). Nos Termos' do Mandado de Registro de Sentença, extraído dos Autos sob o nº 006/88, de Desapropriação, dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo-PR., em data de 28 de Março de 1990, devidamente assinado pelo Dr Nivaldo Paulo da Rosa, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Toledo-PR. Fica Desapropriada a área total do imóvel da presente Matrícula, em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CGC.MF. sob o nº 76.484.013/0001-45, estabelecida na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Curitiba-Capital do Estado do Paraná. Tendo como requerido o Sr. ANTONIO VEYH, supra qualificado. Certidão Negativa nº 1761/90,expedida pela Prefeitura Municipal de Toledo-PR. VALOR: Isento de avaliação conforme Inc. I do art. 3º da Lei nº 1.472/88, e conforme - Guia de sisa nº 912/90. Custas: Cr$ 10.339,00; C.P.C. Cr$ 251,09; Associações: Cr$ 23,20.ECN.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

O Oficial:

AV.2-30.970 - Toledo-PR, 07 de Dezembro de 2021. Protocolo nº 307.877 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme Ordem de Indisponibilidade - Protocolo nº 202112.0710.01937454-IA-709, expedida no Processo nº 00012425920195090872, em data de 07/12/2021, através da CNIB, tendo como Emissor da Ordem: TST - Tribunal Superior do Trabalho - PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região - PR - Maringá - PR - 5ª Vara do Trabalho de Maringá, procedo esta averbação para constar que foi decretada a indisponibilidade de bens de: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR,** CNPJ 76.484.013/0001-45. SELO DIGITAL Nº 1197J.9cqP3.zYMIo-4AIqh.WEsVt. Emolumentos: 630,0 VRC = R$ 136,71 (que foram incluídos na conta de liquidação dos autos através do Ofício nº 3-111-H, em atendimento ao procedimento estabelecido no artigo 517, §3º do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO e Tabelião Certidão emitida gratuitamente pelo SAEC
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec .onr

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

MATRÍCULA 30.970	FOLHA 1 Verso	LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

Paraná). Observação: FUNREJUS/25, pendente de recolhimento, conforme Ofício nº 3-111-H. GM. Toledo-PR, 10/12/2021.**********
Paulo Ricardo de Freitas Lopes dos Santos - Escrevente e Substituto:

AV.3-30.970 - Toledo-PR, 07 de janeiro de 2022. Protocolo nº 308.854 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Conforme Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade - Protocolo de Cancelamento nº 202112.0714.01938101-PA-660, de 07/12/2021, expedido no Processo nº 00012425920195090872, através da CNIB, tendo como Emissor da Ordem: TST - Tribunal Superior do Trabalho - PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região - PR - Maringá - PR - 5ª Vara do Trabalho de Maringá, fica cancelada a INDISPONIBILIDADE DE BENS objeto da AV.2, desta matrícula. SELO DIGITAL Nº 1197V.2FqPy.9GHa2-obLRf.WEbdr. Emolumentos: 315,0 VRC = R$ 68,36 (que foram incluídos na conta de liquidação dos autos através do Ofício nº 3-016-H, em analogia ao procedimento estabelecido no artigo 555, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná). Observação: FUNREJUS/25, pendente de recolhimento, conforme Ofício nº 3-016-H. GM. Toledo-PR, 22/03/2022.**********
Saionara Pappini - Escrevente e Substituta: Saionara Pappini

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o Hash 3620f430-3093-4263-af13-0f110101067c
Documento Assinado Digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO, CPF: 29924618904
Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO - 27/05/2022 10:29:11 UTC - 29924618904

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 30.970 (até Av/R.3)
ERS .

Emolumentos:
01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel - Matrícula*..... R$ 34,24 - 139,17 VRC
06 - Buscas**..... R$ 4,44 - 18,00 VRC
01 - Selo FUNARPEN - 546..... R$ 8,00 - 32,53 VRC
06- Selo FUNARPEN - 511***..... R$ 1,50 - 6,12 VRC
ISS ..... R$ 1,93
Fundep ..... R$ 1,93
Funrejus 25% ..... R$ 9,67
Total: R$ 61,72

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFRI3.nJEOt.MnUHD
SFRI3.nJEOt.MnUHD-wyZLd.1197q
https://selo.funarpen.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 26 de Junho de 2023.

Imóvel sujeito a transferência para a 2ª circunscrição desta Comarca.

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o Selo Digital 1ROT30207456-5099-4223-AF15-0110101CE7C
Documento Assinado Digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO. CPF: 29924618904
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Documento Assinado Digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO. CPF: 29924613904
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7d0d9e34-31c1-4e3b-a101-ad0117e4e7a4
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO - 26/06/2023 10:49:17 -0300 - 1.280.0
Conteúdo emitido pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

TOLEDO, 15 / 06 / 82

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

REGISTRO 17832 | FOLHA 1 | LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Do LOTE URBANO Nº 05, da Quadra Z-6, do Loteamento da chácara nº 76, da Vila Industrial, em Toledo-PR, com a área de 2.095,00 m2, sem benfeitorias,com as seguintes confrontações: NORTE, com o Arroio Marreco; SUL, com o lote urbano nº 6, na extensão de 50,00 metros; LESTE, com o lote urbano nº 04, na extensão de 16,0 metros; OESTE, com a Rua IV Centenário e o lote nº 07 da quadra Z-5.PROPRIETÁRIO: ANTONIO MANSUETO SERAFINI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Toledo-PR., CPF. nº 119.691.999-20. TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 3189 — deste Ofício.-x-x-x

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

REGISTRO 17832 | FOLHA 01 Verso | LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

250.000,00, sendo Cz$ 235.000,00, e a título de indenização referente à mão de obra, Cz$ 15.000,00, para a retirada de benfeitorias existentes sobre o imóvel, avaliado em Cz$ 250.000,00, conforme Guia de sisa nº 270/88. CONDIÇÕES: As constantes da escritura. Pela expropriada foi dito sob pena de responsabilidade civil e penal, que inexiste contra os mesmos, quaisquer ações reais e jurídicas reipersecutórias que obstaculize a transferência do imóvel objeto desta escritura, declaração essa que fazem em cumprimento ao disposto no que trata o decreto 7433 de 18.12.85, regulamentado pelo decreto 93240 , de 09.09.86, sendo as mesmas dispensadas conforme ofício circular nº 02/86, do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça deste Estado. Custas Cz$ 2.232,00; F.P.-Cz$ 446,40 e C.P.C.-Cz$ 141,36.-x-x-x-x-x-x-x-x-x

O Oficial Designado: Luzia Lampert

AV.3-17.832 - Toledo-PR, 07 de Dezembro de 2021. Protocolo nº 307.877 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Conforme Ordem de Indisponibilidade - Protocolo nº 202112.0710.01937454-IA-709, expedida no Processo nº 00012425920195090872, em data de 07/12/2021, através da CNIB, tendo como Emissor da Ordem: TST - Tribunal Superior do Trabalho - PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região - PR - Maringá - PR - 5ª Vara do Trabalho de Maringá, procedo esta averbação para constar que foi decretada a indisponibilidade de bens de: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ/ SANEPAR,** CNPJ 76.484.013/0001-45. SELO DIGITAL Nº 1197J.9cqP3.zYTlo-4AHcp.WEsVR. Emolumentos: 630,0 VRC = R$ 136,71 (que foram incluídos na conta de liquidação dos autos através do Ofício nº 3-111-H, em atendimento ao procedimento estabelecido no artigo 517, §3º do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná). Observação: FUNREJUS/25, pendente de recolhimento, conforme Ofício nº 3-111-H. GM. Toledo-PR, 10/12/2021.********** Paulo Ricardo de Freitas Lopes dos Santos - Escrevente e Substituto:

AV.4-17.832 - Toledo-PR, 07 de janeiro de 2022. Protocolo nº 308.854 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Conforme Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade - Protocolo de Cancelamento nº 202112.0714.01938101-PA-660, de 07/12/2021, expedido no Processo nº 00012425920195090872, através da CNIB, tendo como Emissor da Ordem: TST - Tribunal Superior do Trabalho - PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região - PR - Maringá - PR - 5ª Vara do Trabalho de Maringá, fica cancelada a INDISPONIBILIDADE DE BENS objeto da AV.3, desta matrícula. SELO DIGITAL Nº 1197V.2FqPy.9GHa2-obFQU.WEbdr. Emolumentos: 315,0 VRC = R$ 68,36 (que foram incluídos na conta de liquidação dos autos através do Ofício nº 3-016-H, em analogia ao procedimento estabelecido no artigo 555, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná). Observação: FUNREJUS/25, pendente de recolhimento, conforme Ofício nº 3-016-H. GM. Toledo-PR, 22/03/2022.********** Saionara Pappini - Escrevente e Substituta: Saionara Pappini

Documento Assinado Digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO. CPF: 29924618904

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 7b0d9634-3101-4e63-a101-a0017134074a

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO - 29/03/2022 10:20:01 -0300 e pode ser acessado em www.registradores.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o Hash 0294 1891 0430 4006 a4 16 0300 7193 1643

Documento Assinado Digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO. CPF: 29924618904

TOLEDO, 23 / 02 / 77	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ	
MATRÍCULA 5825	FOLHA 1	LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Do LOTE DE TERRENO Nº 06, da Quadra Z-6, da subdivisão da Chácara nº 76 , situado na Vila Industrial, Cidade de Toledo-PR, sem benfeitorias, medindo 14,0 metros de frente para a Rua IV Centenário, por 50,0 metros de extensão aos fundos em cada lote, tendo na linha de fundos 14,0 metros de largura, confrontando,do lado esquerdo de quem dele olha à Rua, com o lote nº 07, do outro lado, com o lote nº 05; e aos fundos, com o lote nº 04, todos da mesma quadra, imóvel este com a área superficial de 700,00 m2. ADQUIRENTE: Dr. EDUARDO XAVIER DA SILVA SOBRINHO , brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Curitiba-PR, portador da Cédula de Identidade nº 648.027-PR e CPF/MF. nº 190.672.409-15. TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura lavrada em data de 19 de janeiro de 1977, nas notas do Tabelião Alfredo Braz, da Capital do Estado do Paraná Curitiba, às fls. 141, do livro nº 304N/A. VALOR: Cr$ 10.000,00. IMÓVEL ESTE ADQUIRIDO DE: HILÁRIO KOPPE ZENNI e sua mulher LUCY EMFRID ZENNI, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados em Ilhéus-BA, neste ato representados por seu procurador, Dr. ALFREDO PORTUGAL MITCZUK, brasileiro,casado, advigado, residente e domiciliado em Curitiba-PR. O imóvel foi adquirido pela transcrição anterior nº 29.253, fls. 236, do livro nº 3-S, deste Ofício.-x-x-x

O Oficial: J. Faweltop

R.1-5825 - Toledo, 25 de fevereiro de 1988.(Prenot.116384).VENDEDOR: EDUARDO XAVIER DA SILVA SOBRINHO, médico, CI RG nº 648027-PR, e CPF' 190672409-15, e sua esposa, SOLANGE MICZUK XAVIER DA SILVA,do lar , portadora da CI RG nº 953289-PR, brasileiros, casados sob o regime - de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Bruno Filgueira nº 2001, Apto.32. COMPRADORA: COMPANHIA DE SANEAMENTO - DO PARANÁ-SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC MF nº 76.414.013/0001-45, estabelecida na Rua Engenheiro Rebouças nº 1376, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente, ROQUE ROBINSON PIRÁGINE, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, portador' da CI RG nº 502534-SSP/PR. TÍTULO: Escritura Pública de compra e venda, lavrada em data de 03 de fevereiro de 1988, nas notas do Tabelião Newton Boniauri, na cidade de Curitiba-PR, às fls. 178 do livro - nº 364-N. VALOR: Cz$ 100.000,00, pagos à vista, Avaliados em Cz$ 100 -.000,00, conforme Guia de sisa nº450/88. CONDIÇÕES: As constantes - da escritura. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal - de Toledo-PR, s/nº. Declaram os vendedores não ser empregados e por, isso não estão sujeitos às exigências de orgem previdênciária,e sob pena de responsabilidade civil e penal, que não existem contra si, - quaisquer ações reais e jurídicas reipersecutórias, relativas ao imóvel da presente matrícula, bem como quaisquer ações e ônus reais incidentes sobre o mesmo. Custas-Cz$ 1.488,00; F.P.-Cz$ 297,60 e C.P.C Cz$ 141,36.-x-x-x

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

MATRÍCULA 5.825	FOLHA 1 Verso	LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

Trabalho da 9º Região - PR - Maringá - PR - 5ª Vara do Trabalho de Maringá, procedo esta averbação para constar que foi decretada a indisponibilidade de bens de: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR.** SELO DIGITAL Nº 1197J.9cqP3.zYDIo-4AZV4.WEsVs. Emolumentos: 630,0 VRC = R$ 136,71 (que foram incluídos na conta de liquidação dos autos através do Ofício nº 3-111-H, em atendimento ao procedimento estabelecido no artigo 517, §3º do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná). Observação: FUNREJUS/25, pendente de recolhimento, conforme Ofício nº 3-111-H. GM. Toledo-PR, 10/12/2021.********** Paulo Ricardo de Freitas Lopes dos Santos - Escrevente e Substituto:

AV.3-5.825 - Toledo-PR, 07 de janeiro de 2022. Protocolo nº 308.854 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Conforme Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade - Protocolo de Cancelamento nº 202112.0714.01938101-PA-660, de 07/12/2021, expedido no Processo nº 00012425920195090872, através da CNIB, tendo como Emissor da Ordem: TST - Tribunal Superior do Trabalho - PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região - PR - Maringá - PR - 5ª Vara do Trabalho de Maringá, fica cancelada a INDISPONIBILIDADE DE BENS objeto da AV.2, desta matrícula. SELO DIGITAL Nº 1197V.2FqPy.9GHa2-obsNd.WEbdG. Emolumentos: 315,0 VRC = R$ 68,36 (que foram incluídos na conta de liquidação dos autos através do Ofício nº 3-016-H, em analogia ao procedimento estabelecido no artigo 555, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná). Observação: FUNREJUS/25, pendente de recolhimento, conforme Ofício nº 3-016-H. GM. Toledo-PR, 22/03/2022.********** Saionara Pappini - Escrevente e Substituta: Saionara Pappini

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.org.br/validacao.aspx e digite o Hash 0294 fa91-0430-4006-8410-0300f1951e45
Documento Assinado Digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO. CPF: 29924618904
Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO - 20/05/2022 10:29 e PROTOCOLO: 0230004728018

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o Hash 4003201-2219-4700-9208-0450403011720

Documento Assinado Digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO. CPF: 29924618904

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL — **REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO**
Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 42.420 **Folha 1** **Toledo, 06/11/2002**

IMÓVEL: **LOTE URBANO Nº 07** (sete), com a área de **700,00 m²** (setecentos metros quadrados), da quadra **Z-6** (Z-seis), do Loteamento **da subdivisão da chácara nº 76,** localizado neste Município e Comarca de Toledo-Pr, com as seguintes confrontações: Partindo-se da estação 0-pp, situada no alinhamento da Rua Santo Campagnolo sendo 0-pp ponto comum de divisa entre os Lotes 08 e 07, azimute 358°30', mediu-se 14,00 metros até a estação A pelo alinhamento da Rua Santo Campagnolo. Da estação A azimute 88°30', mediu-se 50,00 metros até a estação B confrontando-se com o Lote 06. Da estação B, azimute 178°29'59" mediu-se 14,00 metros até a estação C. Confrontando-se com o Lote 4. Da estação C azimute de 268°30', mediu-se 50,00 metros até a estação inicial 0-pp, confrontando-se com o Lote 08. Os azimutes constantes referem-se ao Norte Magnético. Benfeitorias: Não há. Cadastro Municipal: 005257. Proprietária: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR,** CNPJ 76.484.013/0001-45, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Engenheiro Rebouças nº 1.376, Curitiba-Pr. Registro Anterior: Decreto Municipal nº 117/88, de 11/10/1988. Transcrição/Origem: T-30.339, em 20/10/1975, deste Ofício Imobiliário. Emolumentos: 30,0 VRC = R$ 2,25. Protocolo nº 173.489. JLHS.* * * *

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 42.420 (até Av/R.2)
MV.

Emolumentos:
01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel - Matrícula*..... R$ 34,24 - 139,17 VRC
06 - Buscas**..... R$ 4,44 - 18,00 VRC
01 - Selo FUNARPEN - 546..... R$ 8,00 - 32,53 VRC
06- Selo FUNARPEN - 511***..... R$ 1,50 - 6,12 VRC
ISS ..... R$ 1,93
Fundep ..... R$ 1,93
Funrejus 25% ..... R$ 9,67
Total: R$ 61,72

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFRI3.nJOOt.MnUHD
SFRI3.nJOOt.MnUHD-wyrLd.1197q
https://selo.funarpen.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 26 de Junho de 2023.

Documento Assinado Digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO. CPF: 29924618904
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validadedoc.aspx e digite o hash 4b0327d1-2219-4700-9208-0450403117d0
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO - 29924618904
www.registradores.onr.org.br
Certidão emitida pelo SREI
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o selo 1DEC0360-0010-4101-8731-0140079042D0

Documento Assinado Digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO. CPF: 29924618904

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO - 29924618904

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado www.registradores.org.br

TOLEDO, 06 / 10 / 89	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
MATRÍCULA 30095 / FOLHA 01	LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

IMÓVEL: PARTE DO LOTEAMENTO BOA ESPERANÇA IV, integrante da área denominada Pouso nº 05, Desmembrado da Fazenda Britânia, localizado dentro do Perímetro Urbano da cidade de Toledo-PR, com a área de 10.476,985m2(Dez mil, quatrocentos e setenta e seis metros, noventa e oito centímetros e cinqüenta milímetros quadrados), com as seguintes delimitações: Partindo do ponto situado à 40,00 metros, do alinhamento na lateral leste, predial, da Rua São João, sobre o alinhamento predial, na lateral Sul, da Rua Paulista, segue por este mesmo alinhamento, na direção Leste, em linha seca quebrada, numa extensão de 122,70 metros até encontrar a margem oeste do Rio Toledo, de onde segue, por esta mesma margem Oeste, até a linha divisória Norte da Área da FRIGOBRÁS. Desse ponto seguiu-se na direção Oeste, sobre a Linha divisória Norte da área de FRIGOBRÁS, numa extensão de 136,00 metros, até a linha divisória Leste do Lote Urbano nº 12, da quadra nº 98, quando segue na direção Norte, com uma extensão de 11,72 metros, até a linha divisória Norte do mesmo lote nº 12. Desse ponto segue sobre esta mesma linha divisória Norte do lote nº 12, na direção Oeste, numa extensão de 14,00 metros, até a linha divisória Leste do lote urbano nº 31,da mesma quadra nº 98, onde segue sobre esta mesma divisória, na direção norte, numa extensão de 19,20 metros, até encontrar a linha divisória sul, do Lote Urbano nº 52, da mesma quadra nº 98, seguindo-se então sobre a esta linha divisória na direção Leste, numa extensão de 14,00 metros, até a linha divisória Leste do lote urbano nº 52, ainda da quadra nº 98, quando finalmente segue sobre essa última linha divisória na direção Norte, numa extensão de 38,00 metros, até o alinhamento predial na lateral sul da Rua Paulista, no ponto de partida. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Toledo-PR, inscrita no CGC.MF sob o nº 76.205.806/0001-88. TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 25682, deste ofício.-x-x-x

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Documento Assinado Digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO. CPF: 29924618904
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o Selo Digital 1026C00-0010-4101-8731-0180073042C0

MATRÍCULA 30095	FOLHA 01 Verso	LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

0205. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Toledo, sob o nº 3649/89. Certidão Negativa expedida pela Agência de Rendas Estaduais de Toledo-PR, sob o nº 2416/89. Distribuída ao nosso cartório, sob o nº 2595/89. Custas-NCz$ 173,03; C.P.C.-NCz$ 9,35 e Assoc.-NCz$ 0,95.MJC.-x-x-x

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL **1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
Comarca de Toledo - Paraná

Continuação da Matrícula nº 30.095 AV.4 **Folha 2** **Toledo, 07/01/2022**

Vara do Trabalho de Maringá, fica cancelada a INDISPONIBILIDADE DE BENS objeto da AV.3, desta matrícula. SELO DIGITAL Nº 1197V.2FqPy.9Gra2-obaDv.WEbdb. Emolumentos: 315,0 VRC = R$ 68,36 (que foram incluídos na conta de liquidação dos autos através do Ofício nº 3-016-H, em analogia ao procedimento estabelecido no artigo 555, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná). Observação: FUNREJUS/25, pendente de recolhimento, conforme Ofício nº 3-016-H. GM. Toledo-PR, 22/03/2022.********** Saionara Pappini - Escrevente e Substituta: Saionara Pappini

OBSERVAÇÃO: *Em atos futuros a serem praticados na matrícula e/ou transcrição do imóvel objeto desta certidão, o(a)(s) proprietário(a)(s) deverá(ão) requerer a esta Serventia Imobiliária que seja feita a averbação de Retificação Administrativa Registral para o ajuste da(s) medida(s) da(s) confrontação(ões), na forma determinada pelo Art. nº 213, da Lei 6.015/73.*

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.org.br/validacao.aspx e digite o Hash 1b6b136-0e4161-b71-b1a0f394e0

Documento Assinado Digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO. CPF: 29924618904

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO - 26/01/2022 16:20:11 UTC - 26000044262252

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 30.095 (até Av/R.4)

ERS .

Emolumentos:

01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel - Matrícula*	R$ 34,24 - 139,17 VRC
06 - Buscas**	R$ 4,44 - 18,00 VRC
01 - Selo FUNARPEN - 546	R$ 8,00 - 32,53 VRC
06- Selo FUNARPEN - 511***	R$ 1,50 - 6,12 VRC
ISS	R$ 1,93
Fundep	R$ 1,93
Funrejus 25%	R$ 9,67

Total: R$ 61,72

FUNARPEN

SELO DIGITAL
SFRI3.nJjOt.MnUHD
SFRI3.nJjOt.MnUHD-7yxLd.1197q
https://selo.funarpen.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 26 de Junho de 2023.

OBSERVAÇÃO: *Em atos futuros a serem praticados na matrícula e/ou transcrição do imóvel objeto desta certidão, o(a)(s) proprietário(a)(s) deverá(ão) requerer a esta Serventia Imobiliária que seja feita a averbação de Retificação Administrativa Registral para o ajuste da(s) medida(s) da(s) confrontação(ões), na forma determinada pelo Art. nº 213, da Lei 6.015/73.*

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o Hash 1b6c0b6-0b10-4101-b731-b1a0b7934200
Documento Assinado Digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO. CPF: 29924618904
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO - 26/06/2023 16:49:11 - 2b0b0d4
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado